



TÍTULO II
DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES
DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CAPÍTULO I
DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL INSTITUÍDO PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1993

Art. 17. O servidor originário do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Complementar nº 81, de 1993, que tenha sido enquadrado no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde com fundamento no inciso III do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, terá o respectivo ato retificado com base na linha de correlação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se, para todos os efeitos, em especial para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, o tempo de serviço prestado no cargo em que se deu o enquadramento com fundamento no inciso III do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, como tempo de serviço prestado no cargo originário.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO
EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL INSTITUÍDO PELA
LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2006

Art. 18. Ficam extintos os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde que tenham sido providos por meio de concurso público.

Art. 19. Ficam criados, integrando o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde de que tratam o art. 4º e o Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, o quantitativo de cargos extintos na forma do art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 20. O servidor que tenha ingressado, mediante concurso público, em cargo extinto pelo art. 18 desta Lei Complementar será aproveitado em cargo de provimento efetivo criado na forma do art. 19 deste mesmo diploma legal, observada a linha de correlação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo observará a compatibilidade entre as atribuições, a natureza e a complexidade dos cargos, bem como a equivalência dos requisitos exigidos para o seu provimento.



§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo não representa, para qualquer efeito legal, especialmente para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício do cargo de provimento efetivo extinto na forma do artigo 18 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. As demais vantagens pecuniárias, concedidas a qualquer título, que estejam sendo percebidas pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde permanecem inalteradas e mantém, no que couber, os mesmos critérios de concessão previstos na legislação em vigor.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar, em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, bem como em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 24. Os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar serão expedidos pelo Secretário de Estado da Administração no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início de vigência deste diploma legal.

Art. 25. Esta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao mês da sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados:

- I – o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- II – o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- III – o inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- IV – o inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- V – o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- VI – o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- VII – o art. 14 da Lei Complementar nº 323, de 2006;



VIII – o art. 15 da Lei Complementar nº 323, de 2006;

IX – o § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006;

X – o art. 4º da Lei Complementar nº 479, de 2010; e

XI – o art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

QUANTITATIVO	CARGOS	QUANTITATIVO POR CARGO	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
16951	Agente de Serviços Gerais	900	1	4
	Copeiro	10	5	8
	Lactarista	10	5	8
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	100	9	12
	Agente de Manutenção	30	9	12
	Agente de Portaria	12	9	12
	Agente em Atividades Administrativas	100	9	12
	Atendente de Saúde Pública	90	9	12
	Auxiliar de Enfermagem	900	9	12
	Auxiliar de Laboratório	60	9	12
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	400	9	12
	Caldeireiro	20	9	12
	Carpinteiro	5	9	12
	Costureiro	10	9	12
	Cozinheiro	70	9	12
	Eletricista	40	9	12
	Encanador	12	9	12
	Jardineiro	12	9	12
	Marceneiro	12	9	12
	Massagista	2	9	12
	Mecânico	6	9	12
	Motorista	200	9	12
	Motorista Socorrista	100	9	12
	Padeiro	5	9	12
	Pedreiro	12	9	12
	Pintor	12	9	12
	Rádio-Operador	5	9	12
	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	20	9	12
	Técnico de Radiologia e Imagem	180	9	12
	Técnico em Alimentos	5	9	12
	Técnico em Atividades Administrativas	1900	9	12



Técnico em Contabilidade	28	9	12
Técnico em Edificações	6	9	12
Técnico em Eletricidade	10	9	12
Técnico em Eletrônica	4	9	12
Técnico em Enfermagem	4400	9	12
Técnico em Fisioterapia	10	9	12
Técnico em Higiene Dental	10	9	12
Técnico em Imobilização Ortopédica	18	9	12
Técnico em Informática	40	9	12
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	50	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Manut de Equip Médicos Hospitalares	22	9	12
Técnico em Nutrição	10	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	50	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Segurança do Trabalho	20	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Telefonista	50	9	12
Administrador	50	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	30	13	16
Arquiteto	36	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	10	13	16
Bibliotecário	10	13	16
Biólogo	80	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	4	13	16
Economista	5	13	16
Enfermeiro	2161	13	16
Engenheiro	80	13	16
Farmacêutico	300	13	16
Fiscal Sanitarista	50	13	16
Físico	5	13	16
Fisioterapeuta	200	13	16



ESTADO DE SANTA CATARINA



Fonoaudiólogo	70	13	16
Médico	2800	13	16
Médico Veterinário	15	13	16
Nutricionista	120	13	16
Odontólogo	120	13	16
Pedagogo	5	13	16
Profissional de Educação Física	10	13	16
Psicólogo	100	13	16
Químico	15	13	16
Sanitarista	50	13	16
Terapeuta Ocupacional	70	13	16
TOTAL DE VAGAS	16951		



"ANEXO II

ANEXO II-1

CARGO: Agente de Serviços Gerais
ATRIBUIÇÕES: Lavar, secar e passar as roupas hospitalares, utilizando processos mecânicos, soluções químicas adequadas ao grau de sujidade da roupa, procedendo a coleta, classificação e pesagem das peças, de forma a não ultrapassar a capacidade das máquinas e efetuar a distribuição nas diversas unidades/setores; operar máquinas de lavanderia, preparando-as, acionando-as, controlando o funcionamento e níveis de substâncias químicas empregadas, observando as recomendações técnicas para o uso; e manipular produtos químicos e roupas; executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de dependências internas e externas, móveis e assessorios, parques, jardins, áreas verdes e logradouros a fim de mantê-los com boa aparência; e transportar móveis e outros, quando necessário; executar atividades de auxiliar de cozinha em geral; executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens; operar o painel de controle do elevador de acordo com o solicitado; conduzir paciente, servidores, visitantes e materiais dos diversos setores da unidade, zelando pela conservação dos mesmos; e orientar e prestar informações aos usuários quando solicitado.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-2

CARGO: Copeiro
ATRIBUIÇÕES: Preparar e/ou servir café, água, lanche e refeição a servidores e visitantes, recolhendo vasilhames, louças e talheres, limpando e esterilizando utensílios e instalações de copa e zelando pela guarda e conservação do material e do local de trabalho.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental.
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-3

CARGO: Lactarista
ATRIBUIÇÕES: Produzir fórmulas lácteas, hídricas e enterais, dentro das especificações pré-determinadas; contribuir para o desenvolvimento sadio das crianças, preparando alimentos de acordo com o cardápio estabelecido, técnicas dietéticas de preparo, obedecendo às normas de higiene que a situação requer; distribuir esses alimentos, observando a aceitação dos mesmos, bem como repondo-os quando solicitado; manter espaço de preparo, bem como equipamentos desinfetados e limpos; zelar pelo tratamento e descarte dos resíduos provenientes de seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-4

CARGO: Agente em Atividades Administrativas
ATRIBUIÇÕES: Receber, classificar, conferir, protocolizar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos; redigir correspondências simples; arquivar sistematicamente cartas, fichas, prontuários, documentos, fitas e outros materiais, classificando-os segundo critérios apropriados; executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações; executar serviços gerais de registro de dados; executar serviços relativos ao controle e distribuição de medicamentos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-5

CARGO: Caldeireiro
ATRIBUIÇÕES: Operar uma ou mais caldeiras, manejando válvulas, registros e outros dispositivos de controle, a fim de fornecer vapor para produção de calor ou energia.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-6

CARGO: Marceneiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de marcenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-7

CARGO: Carpinteiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de carpintaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:



Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-8

CARGO: Costureiro
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de costura em geral, na confecção de peças com overloque e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-9

CARGO: Cozinheiro
ATRIBUIÇÕES: Organizar, elaborar e supervisionar serviços de cozinha em hospitais, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-10

CARGO: Eletricista
ATRIBUIÇÕES:



Executar tarefas de manutenção em eletricidade, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhar todo o processo desenvolvido.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-11

CARGO:

Encanador

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de manutenção de encanamentos, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhar todo o processo desenvolvido.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-12

CARGO:

Jardineiro

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de jardinagem em geral e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-13



CARGO:
Mecânico

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de mecânica, montagem e desmontagem, reparo e ajustamento de máquinas e equipamentos de diversos tipos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

GISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-14

CARGO:
Motorista

ATRIBUIÇÕES:

Dirigir veículos automotores em geral; proceder ao mapeamento de viagens; transportar pessoas ou materiais em veículos; fazer entrega de malotes e documentos; auxiliar no embarque e desembarque de pacientes; promover o abastecimento de combustível do veículo; efetuar reparos de emergência no veículo; zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiados e pela limpeza e conservação dos veículos, observando o calendário de manutenção; observar medidas de segurança contra acidentes; e executar tarefas afins.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância e carros oficiais.

ANEXO II-15



CARGO:

Padeiro

ATRIBUIÇÕES:

Planejar a produção e preparar massas de pão, macarrão e similares; redigir documentos tais como requisição de materiais; registros de saída de materiais e relatórios de produção; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-16

CARGO:

Pedreiro

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de manutenção de alvenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-17

CARGO:

Pintor

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de manutenção de pintura, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-18

CARGO: Agente de Portaria
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de recepção em portaria de edifícios e/ou hospitais, centros de saúde, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e segurança dos locais e de seus ocupantes; e auxiliar no encaminhamento e condução do paciente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-19

CARGO: Agente de Manutenção
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de reparos e de manutenção em instalações, máquinas, equipamentos e mobiliário em geral; executar limpeza, regulagem e acondicionamento de peças e maquinário em geral; manusear, acondicionar e operar máquinas e ferramentas de serviço; executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-20

CARGO: Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais
ATRIBUIÇÕES:



Participar da passagem de plantão e tomar conhecimento sobre as ocorrências; prestar cuidados de higiene e conforto aos pacientes; verificar e anotar no prontuário sinais vitais e comunicar qualquer alteração; acompanhar o paciente aos diversos setores do hospital; auxiliar na deambulação, recreação e alimentação dos pacientes; auxiliar no preparo do paciente para exames, atos cirúrgicos, admissões, altas e transferências; manter limpa e em ordem a unidade do paciente e demais dependências da unidade de enfermagem; limpar e conservar o material usado no setor; fazer rol de roupa suja, receber e guardar roupa limpa; desenvolver um ambiente de colaboração, de trabalho em equipe na unidade e com outros setores do hospital; cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital e o regimento do serviço de enfermagem; e executar outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-21

CARGO:

Atendente de Saúde Pública

ATRIBUIÇÕES:

Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição; participar na orientação ao indivíduo e a grupos da comunidade, sobre aspectos de saúde; participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pelo órgão central; efetuar a coleta de material para exames complementares, quando solicitado; realizar atividades de pré e pós-consulta médica e de enfermagem; fazer controle de enfermagem de acordo com as normas técnicas e estabelecidas pelos programas das instituições; executar ação de controle e avaliação das condições vitais do indivíduo sadio ou doente, confrontando-as com os padrões de normalidade.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-22



CARGO:

Agente Auxiliar de Saúde Pública

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o Fiscal Sanitarista ou Sanitarista, chefia da unidade sanitária e o Técnico em Vigilância Sanitária no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de alimentos e saneamento do meio ambiente; fiscalizar as condições físicas e higiênico-sanitárias de estabelecimentos de interesse da saúde pública para concessão de alvará sanitário, para atendimento de denúncias e reclamações e para manutenção regular de tais condições; fiscalizar as condições de saneamento nas construções civis; lavrar autos e termos, bem como preencher demais documentos em consonância com o código sanitário vigente e normas administrativas expedidas; fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde pública; organizar, disciplinar e manter o sistema de arquivo e de protocolo concernente à vigilância sanitária, na unidade sanitária; fiscalizar e controlar o correto cumprimento da legislação vigente em relação a preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, depósito, distribuição ou venda de alimentos, orientando proprietários e manipuladores; apreender, interditar e inutilizar sumariamente, alimentos destinados ao consumo que, quando expostos à venda, não estiverem com a devida proteção, apresentarem-se visivelmente prejudiciais à saúde ou manifestamente adulterados; coletar amostras de alimentos, água e outras de interesse da saúde pública para análise prévia, fiscal, de controle, de orientação e de requisição; fiscalizar na comunidade e nos domicílios as condições relacionadas a saneamento básico, coleta e transporte do lixo, habitabilidade e saúde básica; fornecer relatório de suas atividades à chefia imediata; e executar outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-23

CARGO:

Auxiliar de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES:

Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob a coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas de saúde, em conformidade com a legislação de exercício profissional.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio e de formação na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-24

CARGO: Auxiliar de Laboratório
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório de análises clínicas e químicas, preparando, limpando, conservando e guardando instrumentos e aparelhos, fazendo coleta e amostras de materiais e similares a fim de assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-25

CARGO: Massagista
ATRIBUIÇÕES: Preparar o paciente para aplicação de massagens; aplicar massagens corretivas sob prescrição médica com finalidades fisioterápicas; massagear os pacientes para ativar e melhorar a circulação ou outras vantagens terapêuticas, segundo técnicas adequadas; ensinar o paciente a prática de exercícios por demonstração para ajudar a orientação ou recuperação de seqüelas diversas; cumprir as instruções técnicas de serviço; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio na área específica de atuação, caso houver, e registro no respectivo Conselho Regional.
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-26

CARGO: Motorista Socorrista
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário (transporte de pacientes), obedecendo padrões de capacitação; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância (Categoria E)

ANEXO II-27

CARGO:

Rádio-Operador

ATRIBUIÇÕES:

Operar sistemas de radiocomunicação e realizar controle operacional de uma frota de veículos de emergência; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-28

CARGO:

Técnico Auxiliar de Regulação Médica

ATRIBUIÇÕES:

Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência); possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-29

CARGO:

Técnico em Atividades Administrativas

ATRIBUIÇÕES:

Organizar e executar serviços auxiliares nas áreas técnicas e administrativas, com utilização de ferramentas e sistemas informatizados, voltados à organização e atualização de arquivos e fichários, redação de correspondências oficiais, aquisição de materiais, análise e controle de serviços contábeis, e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-30

CARGO:

Técnico em Contabilidade

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar orçamento das despesas de custeio de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo e outros serviços e encargos; emitir mensalmente balanços orçamentários e executar alterações no orçamento, nos casos previstos, conferir e registrar em fichas contábeis todas as despesas da rede hospitalar; e cumprir as rotinas contábeis adotadas no setor público.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-31

CARGO:

Técnico em Edificações

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de caráter técnico relativo à execução de projetos de obras civis, como construção e modificação de prédios, construção de galerias de dutos e outros tipos, pesquisando dados em campo, efetuando estudos de traçados, cooperando na elaboração de plantas arquitetônicas, fazendo levantamento taquiométrico e planialtimétrico e elaborando especificações pertinentes, para colaborar na construção, reparo e conservação das obras mencionadas.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-32

CARGO:

Técnico em Eletricidade

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa - tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos; instalar equipamentos e localizar defeitos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação



REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-33

CARGO: Técnico em Eletrônica
ATRIBUIÇÕES: Administrar equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica predial; elaborar orçamento, planejar as atividades e controlar o processo para sua realização; elaborar documentação técnica e zelar pela segurança, saúde e meio ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-34

CARGO: Técnico em Informática
ATRIBUIÇÕES: Organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-35

CARGO: Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares
ATRIBUIÇÕES: Proceder a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-36

CARGO: Técnico em Segurança do Trabalho
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas identificando as causas e origens de acidentes de trabalho, planejando, organizando e executando planos de prevenção criando um ambiente seguro e saudável; emitir relatório sobre as atividades da sua área de atuação.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-37

CARGO: Telefonista
ATRIBUIÇÕES: Operar equipamentos de telefonia e outros sistemas de telecomunicações, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanos; anotar, redigir e transmitir avisos internos para pacientes e servidores.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso de Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-38

CARGO: Técnico de Radiologia e Imagem
ATRIBUIÇÕES: Operar aparelho de RX na realização dos diversos tipos de exames, manuseando soluções químicas e substâncias radioativas; revelar filmes e zelar pela conservação dos equipamentos radiográficos e auxiliar na assistência ao paciente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-39

CARGO: Técnico em Alimentos
ATRIBUIÇÕES: Planejar o trabalho de processamento, conservação e controle de qualidade de insumos tais como bebidas, carnes e derivados, frutas e hortaliças, grãos e cereais, laticínios, massas alimentícias, produtos de panificação, pescado e derivados, açúcar e álcool, dentre outros; participar de pesquisa para melhoria, adequação e desenvolvimento de novos produtos e processos, sob supervisão; supervisionar processos de produção e do controle de qualidade nas etapas de produção; promover venda de insumos, processos e equipamentos; mobilizar capacidades comunicativas na elaboração de documentos e nos contatos com membros da equipe e clientes.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-40

CARGO: Técnico em Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente, em hospitais, ambulatorios e serviços similares; e participar de programas de educação em saúde e de ações em saúde coletiva, com observância à legislação do exercício profissional.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



ANEXO II-41

CARGO: Técnico em Fisioterapia
ATRIBUIÇÕES: Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia; habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar atividades técnico-científicas.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-42

CARGO: Técnico em Imobilização Ortopédica
ATRIBUIÇÕES: Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro); executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos); preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-43

CARGO: Técnico em Higiene Dental
ATRIBUIÇÕES: Atuar sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisa, auxiliando-o em seu atendimento de consultório, desenvolvendo as atividades de odontologia sanitária, compondo equipe de saúde em nível local; e desenvolver ações de educação em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL



FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-44

CARGO:

Técnico em Instrumentação Cirúrgica

ATRIBUIÇÕES:

Atuar sob a supervisão de profissional cirurgião, auxiliando-o na instrumentação cirúrgica, preparo do paciente, controle do instrumental, suprindo o ambiente das condições físicas e materiais necessários à realização do procedimento.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-45

CARGO:

Técnico em Laboratório

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados a dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-46

CARGO:

Técnico em Nutrição

ATRIBUIÇÕES:

Providenciar alimentação adequada para o paciente, sob orientação do nutricionista, verificando prescrição dietética quando delegada, acompanhando a distribuição das refeições aos pacientes e auxiliando na supervisão de produção de refeições.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação



REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-47

CARGO:

Técnico em Prótese e Órtese

ATRIBUIÇÕES:

Confeccionar, montar, desmontar e ajustar, utilizando-se de moldes, membros artificiais, armaduras e outros aparelhos ortopédicos, sob supervisão especializada.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-48

CARGO:

Técnico de Radioterapia

ATRIBUIÇÕES:

Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-49

CARGO:

Técnico em Vigilância Sanitária

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de nível médio relacionadas à vigilância e à inspeção sanitária, realizar perícias técnicas, coleta de amostras para análise laboratorial; elaborar relatório, manual técnico e de roteiro técnico de inspeção; planejar ações de trabalhos de vigilância sanitária; participar de programas de saúde coletiva de educação em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-50

CARGO: Técnico em Patologia Clínica
ATRIBUIÇÕES: Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-51

CARGO: Administrador
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver estudos, pesquisar, elaborar, implantar, acompanhar, coordenar e controlar planos, programas e projetos relacionados à administração de pessoas e relação de trabalho, de operações e logística, de informação e tecnologia, de material, financeira, de organização, de métodos e de planejamento.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Administração
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-52

CARGO: Analista de Sistemas
ATRIBUIÇÕES: Analisar, projetar e executar sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações; executar atividades de planejamento, coordenação, controle, orientação e análise das atividades da área de Processamento de Dados, bem como a definição de projetos de sistemas e tratamento de informações; emitir parecer pertinente à área de Processamento de Dados, e desenvolver atividades de ensino e pesquisa.



PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Análise de Sistemas, Sistema de Informação ou Computação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-53

CARGO:

Analista Técnico Administrativo

ATRIBUIÇÕES:

Executar pesquisas, estudos, controle, acompanhamento, avaliação, implantação e a coordenação de ações, programas, planos e projetos de natureza técnica e administrativa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional ou órgão equivalente

ANEXO II-54

CARGO:

Arquiteto

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar estudos, anteprojetos e projetos de arquitetura, instalações, estrutura, urbanismo, ajardinamento, paisagismo e outros; elaborar plantas, desenhos, maquetes e estruturas de construção; acompanhar e fiscalizar obras e/ou serviços arquitetônicos e urbanísticos; supervisionar o trabalho dos técnicos, oficiais e auxiliares, e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



ANEXO II-55

CARGO: Assistente Social
ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de âmbito social a indivíduos ou grupos, em tratamento de saúde física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando os processos básicos de serviço social, para facilitar a recuperação do paciente e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Serviço Social
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-56

CARGO: Auditor em Saúde
ATRIBUIÇÕES: Prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional ou órgão equivalente, se houver

ANEXO II-57

CARGO: Bibliotecário
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e controlar todo o trabalho na biblioteca, manter intercâmbio com instituições da área, oferecer suporte ao usuário; supervisionar as atividades pertinentes à área; coordenar os processos de informatização da área; oferecer suporte as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito da instituição.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Biblioteconomia
REGISTRO PROFISSIONAL:



Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-58

CARGO:

Biólogo

ATRIBUIÇÕES:

Realizar pesquisa na natureza em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meios, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Biologia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-59

CARGO:

Bioquímico

ATRIBUIÇÕES:

Realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises clínicas de material biológico, análises bromatológicas, pesquisa, análise e produção de medicamentos, produção de hemoderivados e controle de qualidade.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Bioquímica

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-60

CARGO:

Contador

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, supervisionar, orientar e executar os trabalhos inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas, apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição; e desenvolver atividades de ensino.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis



REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-61

CARGO:

Economista

ATRIBUIÇÕES:

Realizar planejamento, estudo, análise e previsão de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teorias da economia a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da instituição; desenvolver atividades de ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Economia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-62

CARGO:

Enfermeiro

ATRIBUIÇÕES:

Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; e participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Enfermagem

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-63

CARGO:

Engenheiro

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, analisar, assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos e processos nas áreas de: construção civil, eletricidade, eletrônica, mecânica, química, alimentos, vigilância sanitária e agronomia; desenvolver atividades de ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:



Conclusão de Curso Superior em Engenharia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-64

CARGO:

Farmacêutico

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos (desde a pesquisa, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição); atuar na área de análise clínica, análise toxicológica, dos domissaneantes (produção, controle de qualidade e distribuição) e na saúde pública; supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de atuação, inclusive o pessoal Auxiliar e Técnico; e participar de atividades de ensino, pesquisa e fabricação de produtos químicos e farmacêuticos e de atividades de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Farmácia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-65

CARGO:

Fiscal Sanitarista

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos à inspeção e vigilância sanitária.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior, cuja formação ou especialização tenha afinidade com o exercício da função fiscalizadora

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



ANEXO II-66

CARGO: Físico
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, executar e supervisionar projetos de estudo, pesquisa e atividades de ensino; assessorar em atividades da área de física relacionados à medicina nos campos de mecânica, térmica, ótica, eletricidade, magnetismo, eletrônica e física nuclear, elaborar planos terapêuticos em radioterapia, proteção radiológica, calibração de equipamentos e levantamento radiométrico; supervisionar o controle do material radioativo e participar de atividades de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Física
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, se houver, ou Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

ANEXO II-67

CARGO: Fisioterapeuta
ATRIBUIÇÕES: Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após o diagnóstico e prescrição médica; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais; coordenar, orientar e supervisionar as atividades da área específica; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



ANEXO II-68

CARGO: Fonoaudiólogo
ATRIBUIÇÕES: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; e participar de processos educativos e de atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Fonoaudiologia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-69

CARGO: Profissional de Educação Física
ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, controlar e supervisionar, exercendo suas atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e/ou desportivas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de promoção da saúde, atuando em equipes interdisciplinares e multidisciplinares, observando a legislação pertinente e o Código de Ética Profissional e, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional pelo sistema CONFEF/CREFs.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Educação Física
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-70

CARGO: Médico
ATRIBUIÇÕES: Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL



FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Medicina

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-71

CARGO:

Médico Veterinário

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; executar ações de controle de zoonoses e de vigilância em saúde; desenvolver atividade de educação em saúde, ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Veterinária ou Medicina Veterinária

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-72

CARGO:

Nutricionista

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos; planejar, executar e avaliar políticas, programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial; desenvolver atividades de ensino e pesquisa; supervisionar a equipe de trabalho e participar de programas de educação em saúde e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Nutrição

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



ANEXO II-73

CARGO: Odontólogo
ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando processos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; elaborar e aplicar medidas de caráter público, para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; supervisionar os auxiliares e técnicos da área; e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Odontologia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-74

CARGO: Pedagogo
ATRIBUIÇÕES: Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, executar e avaliar qualquer atividade que implique na aplicação dos conhecimentos da área pedagógica; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; auxiliar nos estudos, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de capacitação de recursos humanos, na sua área de competência, com vistas ao desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual, social e profissional.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Pedagogia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



ANEXO II-75

CARGO: Psicólogo
ATRIBUIÇÕES: Atuar no âmbito da saúde em nível primário, secundário e terciário, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo em sua história pessoal, familiar, educacional e social; desenvolver atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem; participar de equipes multiprofissionais visando à interação comunidade-instituição, assim como na perspectiva da interdisciplinariedade onde se dêem as relações de trabalho na instituição, sempre que for solicitado, visando à recuperação e integração social em curto espaço de tempo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Psicologia
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-76

CARGO: Químico
ATRIBUIÇÕES: Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando, e solubilizando amostras; produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Química
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-77

CARGO: Sanitarista
ATRIBUIÇÕES: Atividade de execução qualificada, em saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução e avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica.



PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior, com pós-graduação na área de saúde pública

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-78

CARGO:

Terapeuta Ocupacional

ATRIBUIÇÕES:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente após diagnóstico e prescrição médica; participar de programas e projetos da habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Terapia Ocupacional

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

NÍVEL	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	958,38	970,83	983,44	996,24	1.009,19	1.022,29	1.035,60	1.049,05	1.062,69	1.076,51
2	1.090,50	1.104,67	1.119,05	1.133,57	1.148,32	1.163,25	1.178,37	1.193,69	1.209,21	1.224,93
3	1.240,86	1.256,98	1.273,32	1.289,87	1.306,64	1.323,63	1.340,84	1.358,28	1.375,93	1.393,81
4	1.411,93	1.430,28	1.448,88	1.467,72	1.486,81	1.506,12	1.525,71	1.545,54	1.565,64	1.585,99
5	1.034,03	1.047,48	1.061,09	1.074,88	1.088,86	1.103,00	1.117,35	1.131,87	1.146,59	1.161,49
6	1.176,60	1.191,88	1.207,38	1.223,08	1.238,98	1.255,09	1.271,40	1.287,93	1.304,67	1.321,64
7	1.338,82	1.356,22	1.373,84	1.391,71	1.409,80	1.428,12	1.446,69	1.465,51	1.484,55	1.503,86
8	1.523,40	1.543,22	1.563,27	1.583,59	1.604,17	1.625,04	1.646,16	1.667,56	1.689,23	1.711,20
9	1.134,90	1.151,92	1.169,20	1.186,74	1.204,55	1.222,62	1.240,96	1.259,57	1.278,46	1.297,64
10	1.317,11	1.336,85	1.356,93	1.377,27	1.397,94	1.418,90	1.440,18	1.461,79	1.483,71	1.505,98
11	1.528,55	1.551,48	1.574,75	1.598,38	1.622,36	1.646,69	1.671,38	1.696,46	1.721,90	1.747,73
12	1.773,94	1.800,56	1.827,57	1.854,97	1.882,80	1.911,05	1.939,72	1.968,81	1.998,34	2.028,31
13	1.513,21	1.543,48	1.574,35	1.605,84	1.637,95	1.670,71	1.704,12	1.738,20	1.772,97	1.808,43
14	1.844,59	1.881,49	1.919,12	1.957,50	1.996,64	2.036,58	2.077,31	2.118,87	2.161,25	2.204,46
15	2.248,55	2.293,53	2.339,40	2.386,19	2.433,90	2.482,59	2.532,24	2.582,87	2.634,54	2.687,23
16	2.740,97	2.795,80	2.851,71	2.908,74	2.966,92	3.026,25	3.086,77	3.148,51	3.211,49	3.275,70



ANEXO II
LINHA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITOS DE RETIFICAÇÃO

SITUAÇÃO LC 81/93 e demais planos de carreira			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	NÍVEL	REF.	CARGO	NÍVEL	REF.
Agente de Serviços Gerais	01-03	A-J	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J
Agente em Ativ. Administrativas	05-07	A-J	Agente em Ativ. Administrativas	09-12	A-J
Artífice II (Caldeireiro)	08-10	A-J	Caldeireiro	09-12	A-J
Artífice II (Marceneiro)	08-10	A-J	Marceneiro	09-12	A-J
Artífice II (Carpinteiro)	08-10	A-J	Carpinteiro	09-12	A-J
Artífice II (Costureiro)	08-10	A-J	Costureiro	09-12	A-J
Artífice II (Cozinheiro)	08-10	A-J	Cozinheiro	09-12	A-J
Artífice II (Eletricista)	08-10	A-J	Eletricista	09-12	A-J
Artífice II (Encanador)	08-10	A-J	Encanador	09-12	A-J
Artífice II (Jardineiro)	08-10	A-J	Jardineiro	09-12	A-J
Artífice II (Mecânico)	08-10	A-J	Mecânico	09-12	A-J
Motorista	08-10	A-J	Motorista	09-12	A-J
Artífice II (Padeiro)	08-10	A-J	Padeiro	09-12	A-J
Artífice II (Pedreiro)	08-10	A-J	Pedreiro	09-12	A-J
Artífice II (Pintor)	08-10	A-J	Pintor	09-12	A-J
Artífice II (Agente de Manutenção)	08-10	A-J	Agente de Manutenção	09-12	A-J
Artífice II (Telefonista)	08-10	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais)	08-10	A-J	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Atendente de Saúde Pública)	08-10	A-J	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Agente Auxiliar de Saúde Pública)	08-10	A-J	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J
Técnico em Ativ. de Saúde (Agente de Saúde Pública)	09-11	A-J			
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem)	08-10	A-J	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Laboratório)	08-10	A-J	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Ativ. de Saúde (Massagista)	09/11	A-J	Massagista	09-12	A-J
Técnico em Atividades Administrativas	09/11	A-J	Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J
Técnico em Contabilidade	09/11	A-J	Técnico em Contabilidade	09-12	A-J



Técnico em Informática	09/11	A-J	Técnico em Informática	09-12	A-J
Técnico em Segurança do Trabalho	09/11	A-J	Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J
Agente em Ativ. Administrativas (Telefonista)	05/07	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico de Laboratório)	09-11	A-J	Técnico de Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico em Radiologia)	09-11	A-J	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico de Enfermagem)	09-11	A-J	Técnico em Enfermagem	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico Auxiliar de Reabilitação e Fisioterapia)	09-11	A-J	Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J
Administrador	13-15	A-J	Administrador	13-16	A-J
Analista de Informática	13-15	A-J	Analista de Sistemas	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo I	12-14	A-J	Analista Técnico Administrativo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II	13-15	A-J			
Assistente Social	13-15	A-J	Assistente Social	13-16	A-J
Bibliotecário	13-15	A-J	Bibliotecário	13-16	A-J
Bioquímico	13-15	A-J	Bioquímico	13-16	A-J
Contador	13-15	A-J	Contador	13-16	A-J
Enfermeiro	13-15	A-J	Enfermeiro	13-16	A-J
Engenheiro	13-15	A-J	Engenheiro	13-16	A-J
Farmacêutico	13-15	A-J	Farmacêutico	13-16	A-J
Fiscal Sanitarista	13-15	A-J	Fiscal Sanitarista	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Físico)	13-15	A-J	Físico	13-16	A-J
Fisioterapeuta	13-15	A-J	Fisioterapeuta	13-16	A-J
Fonoaudiólogo	13-15	A-J	Fonoaudiólogo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Profissional de Educação Física)	13-15	A-J	Profissional de Educação Física	13-16	A-J
Professor (Profissional de Educação Física)	13-15	A-J			
Médico	13-15	A-J	Médico	13-16	A-J



ESTADO DE SANTA CATARINA



Médico Veterinário	13-15	A-J	Médico Veterinário	13-16	A-J
Nutricionista	13-15	A-J	Nutricionista	13-16	A-J
Cirurgião Dentista	13-15	A-J	Odontólogo	13-16	A-J
Pedagogo	13-15	A-J	Pedagogo	13-16	A-J
Psicólogo	13-15	A-J	Psicólogo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Químico)	13-15	A-J	Químico	13-16	A-J
Sanitarista	13-15	A-J	Sanitarista	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-15	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J



ANEXO III

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITOS DE APROVEITAMENTO

ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	COMPETÊNCIA	NÍVEL	REF.	CARGO	NÍVEL	REF.
	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J
	Copeiro	05-08	A-J	Copeiro	05-08	A-J
	Lactarista	05-08	A-J	Lactarista	05-08	A-J
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J
	Agente de Manutenção	09-12	A-J	Agente de Manutenção	09-12	A-J
	Agente de Portaria	09-12	A-J	Agente de Portaria	09-12	A-J
	Agente em Atividades Administrativas	09-12	A-J	Agente em Atividades Administrativas	09-12	A-J
	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J
	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J
	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J
	Caldeireiro	09-12	A-J	Caldeireiro	09-12	A-J
	Carpinteiro	09-12	A-J	Carpinteiro	09-12	A-J
	Costureiro	09-12	A-J	Costureiro	09-12	A-J
	Cozinheiro	09-12	A-J	Cozinheiro	09-12	A-J
	Eletricista	09-12	A-J	Eletricista	09-12	A-J
	Encanador	09-12	A-J	Encanador	09-12	A-J
	Jardineiro	09-12	A-J	Jardineiro	09-12	A-J
	Marceneiro	09-12	A-J	Marceneiro	09-12	A-J
	Massagista	09-12	A-J	Massagista	09-12	A-J
	Mecânico	09-12	A-J	Mecânico	09-12	A-J
	Motorista	09-12	A-J	Motorista	09-12	A-J
	Motorista Socorrista	09-12	A-J	Motorista Socorrista	09-12	A-J
	Padeiro	09-12	A-J	Padeiro	09-12	A-J
	Pedreiro	09-12	A-J	Pedreiro	09-12	A-J
	Pintor	09-12	A-J	Pintor	09-12	A-J
	Rádio-Operador	09-12	A-J	Rádio-Operador	09-12	A-J



Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09-12	A-J	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09-12	A-J
Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J
Técnico em Alimentos	09-12	A-J	Técnico em Alimentos	09-12	A-J
Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J	Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J
Técnico em Contabilidade	09-12	A-J	Técnico em Contabilidade	09-12	A-J
Técnico em Edificações	09-12	A-J	Técnico em Edificações	09-12	A-J
Técnico em Eletricidade	09-12	A-J	Técnico em Eletricidade	09-12	A-J
Técnico em Eletrônica	09-12	A-J	Técnico em Eletrônica	09-12	A-J
Técnico em Enfermagem	09-12	A-J	Técnico em Enfermagem	09-12	A-J
Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J	Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J
Técnico em Higiene Dental	09-12	A-J	Técnico em Higiene Dental	09-12	A-J
Técnico em Imobilização Ortopédica	09-12	A-J	Técnico em Imobilização Ortopédica	09-12	A-J
Técnico em Informática	09-12	A-J	Técnico em Informática	09-12	A-J
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	09-12	A-J	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	09-12	A-J
Técnico em Laboratório	09-12	A-J	Técnico em Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	09-12	A-J	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	09-12	A-J
Técnico em Nutrição	09-12	A-J	Técnico em Nutrição	09-12	A-J
Técnico em Patologia Clínica	09-12	A-J	Técnico em Patologia Clínica	09-12	A-J
Técnico em Prótese e Órtese	09-12	A-J	Técnico em Prótese e Órtese	09-12	A-J
Técnico em Radioterapia	09-12	A-J	Técnico em Radioterapia	09-12	A-J
Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J	Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J
Técnico em Vigilância Sanitária	09-12	A-J	Técnico em Vigilância Sanitária	09-12	A-J
Telefonista	09-12	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Administrador	13-16	A-J	Administrador	13-16	A-J
Analista de Sistemas	13-16	A-J	Analista de Sistemas	13-16	A-J
Analista Administrativo Técnico	13-16	A-J	Analista Administrativo Técnico	13-16	A-J
Arquiteto	13-16	A-J	Arquiteto	13-16	A-J



Assistente Social	13-16	A-J	Assistente Social	13-16	A-J
Auditor em Saúde	13-16	A-J	Auditor em Saúde	13-16	A-J
Bibliotecário	13-16	A-J	Bibliotecário	13-16	A-J
Biólogo	13-16	A-J	Biólogo	13-16	A-J
Bioquímico	13-16	A-J	Bioquímico	13-16	A-J
Contador	13-16	A-J	Contador	13-16	A-J
Economista	13-16	A-J	Economista	13-16	A-J
Enfermeiro	13-16	A-J	Enfermeiro	13-16	A-J
Engenheiro	13-16	A-J	Engenheiro	13-16	A-J
Farmacêutico	13-16	A-J	Farmacêutico	13-16	A-J
Fiscal Sanitarista	13-16	A-J	Fiscal Sanitarista	13-16	A-J
Físico	13-16	A-J	Físico	13-16	A-J
Fisioterapeuta	13-16	A-J	Fisioterapeuta	13-16	A-J
Fonoaudiólogo	13-16	A-J	Fonoaudiólogo	13-16	A-J
Médico	13-16	A-J	Médico	13-16	A-J
Médico Veterinário	13-16	A-J	Médico Veterinário	13-16	A-J
Nutricionista	13-16	A-J	Nutricionista	13-16	A-J
Odontólogo	13-16	A-J	Odontólogo	13-16	A-J
Pedagogo	13-16	A-J	Pedagogo	13-16	A-J
Profissional de Educação Física	13-16	A-J	Profissional de Educação Física	13-16	A-J
Psicólogo	13-16	A-J	Psicólogo	13-16	A-J
Químico	13-16	A-J	Químico	13-16	A-J
Sanitarista	13-16	A-J	Sanitarista	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J



Informação nº 216

Florianópolis, 03 de maio de 2019.

Ref. Processo SEA 2726/2018
Ementa: Minuta de Projeto de Lei
Complementar – Altera Lei
Complementar n. 323, de 2006.

Senhora Diretora,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.

Os autos foram restituídos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), para manifestação desta Pasta à respeito das irregularidades que impedem o prosseguimento da matéria, apontadas por meio da Informação n. 007/SCC-DIAL-GEMAT (fls. 81/83).

As divergências apontadas pela DIAL foram esclarecidas por intermédio da Informação nº 158, desta GEIMP, e encaminhada à SES para manifestação sobre os esclarecimentos e sobre a nova redação da minuta do projeto de lei proposta pela DGDP.

Após análise efetuada, a SES encaminha os autos com a Exposição de Motivos nº 16, assinada pelo titular da Pasta.

Assim, para dar continuidade aos trâmites que envolvem a matéria, os autos devem ser encaminhados, preliminarmente, à COJUR para análise, manifestação jurídica e demais providências de praxe, antes do retorno à SCC/DIAL.

Adriana Gava de Menezes Albuquerque
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal

De acordo.
Encaminhe-se à COJUR, na forma instruída.

Renata de Arruda Fett Largura
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0U9T69OZ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE** (CPF: 612.XXX.629-XX) em 06/05/2019 às 13:42:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RENATA DE ARRUDA FETT** (CPF: 037.XXX.279-XX) em 06/05/2019 às 13:47:40
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 03/03/2017 - 14:26:30 e válido até 02/03/2020 - 14:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzBVOVQ2OU9a> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **0U9T69OZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 328/2019/COJUR/SEA/SC

Processo nº SEA 00002726/2018

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração – SEA

EMENTA: Minuta de Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências.”

I – Relatório

Trata-se de análise e manifestação acerca da Exposição de Motivos e Minuta de projeto de Lei Complementar que visa regularizar a situação dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde que tiveram seus atos de enquadramento funcional considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado.

É, em síntese, o relato do essencial.

II – Fundamentação

Prima facie, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos de referido processo.

A Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, em seu art. 57, posicionou a Secretaria de Estado da Administração como órgão central dos Sistemas Administrativos de Gestão de Recursos Humanos, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão



Patrimonial, de Gestão Documental e Publicação Oficial, de Gestão de Tecnologia de Informação e de Ouvidoria, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, razão pela qual vieram os autos para análise e manifestação.

Feitas estas ponderações iniciais, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto n.º 2.382/2014.

Na hipótese, verifica-se que a proposição atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, possuindo, destarte, boa técnica legislativa.

Não bastasse isso, o projeto de lei complementar atende ao requisito da legalidade e é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o estatuído no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 50 (...)

§ 2º — São de **iniciativa privativa** do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
(...)

IV - **os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Grifou-se)

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MOVIDA PELO GOVERNADOR DO ESTADO - EMENDA ADITIVA PARLAMENTAR QUE ACRESCENTA O ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 605/2013, ALTERANDO O ESTATUTO JURÍDICO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - NORMA IMPUGNADA QUE SUSPENDE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSO JUDICIAL DECORRENTE DE MESMO FATO APURADO - 1. INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AOS ARTS. 32 E 50, § 2º, IV, DA CE/89 (VÍCIO FORMAL) - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - EMENDA PARLAMENTAR QUE NÃO POSSUI ESTREITA PERTINÊNCIA TEMÁTICA AO PROJETO ORIGINAL DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA RESERVADA - ART. 50, § 2º, IV, DA CE/89 - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - ART. 32 DA CE/89 - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA - 2. INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AOS ARTS. 29, § 1º, I E II, E 32 DA CE/89 (VÍCIO MATERIAL) - SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DE PROCESSO JUDICIAL DECORRENTE DE MESMO FATO APURADO - INGERÊNCIA DESPROPORCIONAL NO PODER DISCIPLINAR DO EXECUTIVO - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFIGURADA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL - ART. 29, § 1º, I E II, DA CE/89 - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA



DE ADMINISTRAÇÃO - ART. 32 DA CE/89 - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL CARACTERIZADA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. É inconstitucional, por vício de iniciativa, dispositivo legal decorrente de emenda parlamentar versando sobre matéria estranha ao projeto de lei de exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em afronta à competência reservada (art. 50, § 2º, IV, da CE/89) e à independência e harmonia entre os poderes (art. 32 da CE/89). 2. Em observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, é inconstitucional dispositivo legal oriundo de emenda parlamentar que promove ingerência desproporcional no poder disciplinar do Executivo, violando o princípio constitucional da independência das instâncias administrativa, civil e penal, bem como o princípio da separação dos poderes e seu decorrente princípio da reserva de administração. (TJSC, Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2014.008147-4, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Des. Monteiro Rocha, Órgão Especial, j. 03-06-2015).

A Exposição de Motivos expõe, sucintamente, a relevância da proposta, cujo objetivo primordial é regularizar a situação dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde de acordo com os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como melhorar a redação alterando e incluindo alguns artigos e parágrafos. Vejamos:

A irregularidade apontada pela Corte de Contas reside no enquadramento realizado com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, de servidores originários de cargos de provimento efetivo, com exigência de níveis de escolaridade distintos, em cargo único, situação que configura, no entendimento daquele Tribunal, provimento derivado de cargo público, o que é vedado pela Constituição Federal.

Como consequência deste entendimento, decorre que não estão sendo registrados os atos de aposentação destes servidores, situação que atinge o quantitativo de cerca de dois mil atos inconsistentes.

Com a retificação dos atos administrativos de enquadramento funcional considerados irregulares, será possível o registro dos atos inativatórios pela Corte de Contas, regularizando, desta forma, a situação funcional dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde.

Aproveitando a oportunidade, estamos alterando o art. 1º, da Lei Complementar nº 15.984, de 09 de abril de 2013, para excluir da redação do caput o cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, bem como, para incluir o § 3º, trazendo a redação prevista no caput do art. 2º, uma vez que este artigo todo será revogado, alterando a expressão “em até” para “em” fixando, assim, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde em 100%, visto que o valor que está sendo pago aos servidores já está integralizado neste percentual, não ocasionando, assim, aumento remuneratório decorrente desta alteração.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos frisar que o presente Projeto de Lei Complementar não implica qualquer impacto financeiro. (conforme fls.145-146)

Frisa-se que, dos questionamentos apontados pela Diretoria de Assuntos Legislativos na Informação 007/DIAL (fls. 83 a 85 dos autos digitais), especificamente em relação ao item 3, muito embora a Informação 158 da GEIMP (fls. 141/2) mencione que foi solicitada a exclusão do artigo 15 do projeto de lei complementar, verifica-se que o dispositivo ainda consta da minuta juntada às folhas 147/94; do mesmo modo, em relação aos questionamentos sobre possível impacto financeiro do projeto – itens 6 e 10 da Informação 007/DIAL, a GEIMP informa que o projeto de lei complementar em questão não acarreta aumento de despesas para o Estado.

Logo, porque suficientemente demonstrada a relevância da matéria, conclui-se que o presente projeto de lei apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica



legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor.

Importante, ainda, acentuar que a proposta trata de alteração de lei consoante teor do art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014, sendo necessária à elaboração de quadro comparativo.

III – Conclusão

Por todo o exposto, s.m.j, **opina-se**¹ que o projeto de lei complementar em referência apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor, após a elaboração do quadro comparativo. (conforme art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014).

Por fim, a teor do que dispõe o artigo 89 da Lei Complementar 412/2008, alerta-se para a necessidade de solicitação de parecer técnico do IPREV, haja vista a possibilidade de impacto previdenciário decorrente do presente projeto de lei.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Florianópolis/SC, 23 de maio de 2019.

Daniel Cardoso

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AE4C427U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CARDOSO (CPF: 036.XXX.859-XX) em 23/05/2019 às 14:42:08

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 14/03/2018 - 14:43:14 e válido até 13/03/2021 - 14:43:14.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4X0FFNEM0MjdV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **AE4C427U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600



Processo nº SEA 00002726/2018

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração – SEA

DESPACHO

Acolho os termos do **Parecer nº 328/2019/COJUR/SEA/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração.

Encaminhe-se os autos do processo administrativo eletrônico à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

Florianópolis, 23 de maio de 2019.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K8B9X84G**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 23/05/2019 às 20:33:05

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/02/2019 - 14:38:53 e válido até 31/01/2022 - 14:38:53.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0s4QjYODRH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **K8B9X84G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 504/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de junho de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do senhor Secretário, encaminho a Vossa Excelência os autos do processo nº SEA 2726/2018, de origem da Secretaria de Estado da Administração, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências", para que essa Pasta proceda à análise e emita manifestação sobre a existência ou não de impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta.

Respeitosamente,

Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 001/2019 - DOE 20.931
Delegação de competência

Ofd_504_SEF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5UK1Q12U**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 04/06/2019 às 17:46:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcuMDBfMDAwMDI3MjZlMjczMl8yMDE4XzVVSzFRMTJV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **5UK1Q12U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Gabinete do Secretário

DESPACHO



PROCESSO Nº SEA 2726/2018.

ENCAMINHAR À/AO:

☐ APOIO GABS
☐ ASCOM
☐ COJUR
☐ COSEF
☐ CPF
☐ DIAF
☐ DIAG

☐ DIAT
☐ DCD
☐ DIGF
☐ DIOR
☒ DITE
☐ DCOG
☐ GABA

☐ GGG
☐ OUVIDORIA
☐ PRÓ-EMPREGO
☐ PROFISCO
☐ PROTOCOLO
☐ TAT
☐ _____

PARA:

☒ ANALISAR
☐ ARQUIVAR
☐ AUTUAR
☒ CONHECER
☐ INFORMAR
☐ PREPARAR RESPOSTA
☒ PROVIDENCIAR

OBS:

EM: 05/06/2019

ASS: _____
Camila Carolina Marchi
Matrícula 974.307-3



Assinaturas do documento



Código para verificação: **79TWQC81**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA CAROLINA MARCHI (CPF: 034.XXX.649-XX) em 05/06/2019 às 14:07:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2018 - 15:59:08 e válido até 18/07/2118 - 15:59:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4Xzc5VFdRQzgx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **79TWQC81** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE



Informação DITE/SEF nº 153/2019

Florianópolis, 11 de junho de 2019.

Ref. SEA 2726/2018

Senhor Secretário,

Trata-se de anteprojeto de lei complementar apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) e Secretaria de Estado da Administração (SEA), que 'altera a Lei Complementar n. 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências'.

Consoante a exposição de motivos, as alterações sugeridas têm por objetivo regularizar a situação de servidores públicos do quadro da Saúde que tiveram atos de enquadramento funcional considerados irregulares pelo Tribunal de Contas. É afirmado, ainda, que o "presente Projeto de Lei Complementar não implica qualquer impacto financeiro".

A SEA, por meio da Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal, emitiu a Informação n. 158, onde, ao analisar o anteprojeto de lei complementar, verificou aumento de despesa apenas no remanejamento de 4.544 vagas dos níveis de formação fundamental e médio para o mesmo quantitativo do nível de formação superior – despesa essa que apenas ocorreria quando do preenchimento efetivo das novas vagas (por meio de concurso público). A despesa potencial decorrente da diferença da remuneração dos cargos, que ocorreria com o preenchimento de todas as vagas, restou estimada em R\$ 6.765.941,10 mensais.

Diante desse contexto, esta Diretoria deve alertar que, conforme o último relatório de gestão fiscal publicado (Ato 1347, publicado no D.O.E. de 29.05.19), no período de maio/2018 a abril/2019 as despesas de pessoal perfizeram 47,71% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando, assim, o limite prudencial (46,55%). Em razão disso, atualmente é vedado, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 22, a *criação de cargo* e a *alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa*. Ressalta-se que a exceção dirigida à área da saúde no parágrafo único do art. 22 é tão somente na hipótese

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina

Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP: 88.032-005 –

Florianópolis/SC

Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL – DITE



(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 153/2019)

do inciso IV, ou seja, para os casos de provimento/admissão/contratação de servidores para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento.

Lembramos ainda que o Estado, e portanto seus órgãos e entidades, se encontra obrigado a limitar suas despesas correntes primárias à variação do IPCA. Trata-se de compromisso assumido com base na Lei Complementar federal n. 156/16, para usufruir reduções extraordinárias e ampliação de prazo para pagamento das parcelas da dívida pública com a União. O não cumprimento dessa condicionante e a revogação desses benefícios, com a recomposição dos efeitos financeiros em 12 meses como prevê a mencionada Lei, acarretariam um total desequilíbrio financeiro às contas estaduais. Esta limitação tende a ser ampliada para além de 2019, conforme o 'Plano de Equilíbrio Fiscal' que está em gestação no Governo Federal.

Desse modo, sem prejuízo das demais alterações, sugere-se que seja feita uma readequação no anteprojeto de lei complementar, em especial no remanejamento de mencionado, de forma que da alteração na estrutura de carreira não resulte possibilidade de aumento de despesas.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda
Diretora do Tesouro Estadual, designada

Despacho:

De acordo. À Secretaria de Estado da Casa Civil.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NH8W4F16**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: 970.XXX.479-XX) em 11/06/2019 às 19:38:33

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 18/03/2019 - 10:39:58 e válido até 17/03/2022 - 10:39:58.
(Assinatura ICP-Brasil)



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 12/06/2019 às 13:38:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X05lOFc0RjE2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **NH8W4F16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 553/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 17 de junho de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo a Vossa Excelência os autos do processo nº SEA 2726/2018, de origem dessa Pasta, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências", para que essa Secretaria proceda à análise e emita manifestação acerca da Informação nº 153/2019, da Diretoria do Tesouro Estadual (págs. 203-204).

Respeitosamente,

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Nesta

*Portaria nº 024/219 - DOE 21.034
Delegação de competência

Ofd_553_SEA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NB512EX2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 17/06/2019 às 13:40:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X05CNTEyRVgy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **NB512EX2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/GABSA - Gabinete do Secretário Adjunto
Responsável: Sérgio da Silva
Data encam.: 17/06/2019 às 13:44

Destino

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração
Setor: SEA/DGDP - Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: De ordem do Secretário Adjunto encaminhamos para conhecimento, análise e providências.

Sérgio da Silva
Assistente do Secretário Adjunto



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F1J25G5B**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO DA SILVA (CPF: 438.XXX.529-XX) em 17/06/2019 às 13:44:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:07:46 e válido até 16/08/2118 - 18:07:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0YxSjI1RzVC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **F1J25G5B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ANEXO I
"ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

QUANTITATIVO	CARGOS	QUANTITATIVO POR CARGO	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
	Agente de Serviços Gerais	2284	1	4
	Copeiro	50	5	8
	Lactarista	96	5	8
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	100	9	12
	Agente de Manutenção	30	9	12
	Agente de Portaria	12	9	12
	Agente em Atividades Administrativas	100	9	12
	Atendente de Saúde Pública	90	9	12
	Auxiliar de Enfermagem	900	9	12
	Auxiliar de Laboratório	60	9	12
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	400	9	12
	Caldeireiro	20	9	12
	Carpinteiro	5	9	12
	Costureiro	10	9	12
	Cozinheiro	70	9	12
	Eletricista	40	9	12
	Encanador	12	9	12
	Jardineiro	12	9	12
	Marceneiro	12	9	12
	Massagista	2	9	12
	Mecânico	6	9	12
	Motorista	200	9	12
	Motorista Socorrista	100	9	12
	Padeiro	5	9	12
	Pedreiro	12	9	12
	Pintor	12	9	12
	Rádio-Operador	5	9	12
	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	20	9	12
	Técnico de Radiologia e Imagem	180	9	12
	Técnico em Alimentos	5	9	12
	Técnico em Atividades Administrativas	1900	9	12
	Técnico em Contabilidade	28	9	12
	Técnico em Edificações	6	9	12
	Técnico em Eletricidade	10	9	12
	Técnico em Eletrônica	4	9	12
	Técnico em Enfermagem	4400	9	12
	Técnico em Fisioterapia	10	9	12
	Técnico em Higiene Dental	10	9	12
	Técnico em Imobilização Ortopédica	37	9	12
	Técnico em Informática	40	9	12

Técnico em Instrumentação Cirúrgica	300	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Manut de Equip Médicos Hospitalares	22	9	12
Técnico em Nutrição	80	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	50	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Segurança do Trabalho	20	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Telefonista	200	9	12
Administrador	50	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	30	13	16
Arquiteto	36	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	10	13	16
Bibliotecário	10	13	16
Biólogo	25	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	4	13	16
Economista	5	13	16
Enfermeiro	1310	13	16
Engenheiro	23	13	16
Farmacêutico	165	13	16
Fiscal Sanitarista	50	13	16
Físico	5	13	16
Fisioterapeuta	130	13	16
Fonoaudiólogo	70	13	16
Médico	1969	13	16
Médico Veterinário	15	13	16
Nutricionista	120	13	16
Odontólogo	120	13	16
Pedagogo	5	13	16
Profissional de Educação Física	10	13	16
Psicólogo	100	13	16
Químico	15	13	16
Sanitarista	50	13	16
Terapeuta Ocupacional	70	13	16
TOTAL DE VAGAS	16951		



Informação nº 297

Florianópolis, 4 de julho de 2019.

Ref. Processo SEA 2726/2018

Ementa: Minuta de Projeto de Lei Complementar – Altera Lei Complementar n. 323, de 2006.

Senhora Diretora,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências”. Os autos foram restituídos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil (CC), para manifestação desta Pasta a respeito dos apontamentos efetuados pela Diretoria do Tesouro Estadual, por intermédio da Informação nº 153.

No remanejamento de cargos de nível fundamental e médio para nível superior, esta Gerência entendeu que o projeto de lei não acarretaria repercussão financeira de imediato, apenas quando houvesse provimento dos referidos cargos.

Contudo, este não é o entendimento da DITE, que apontou, ainda, vedação na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação de cargos, diante do quadro em que o Estado se apresenta, vejamos o parecer:

“Diante desse contexto, esta Diretoria deve alertar que, conforme o último relatório de gestão fiscal publicado (Ato 1347, publicado no D.O.E. de 29.05.19), no período de maio/2018 a abril/2019 as despesas de pessoal perfizeram 47,71% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando, assim, o limite prudencial (46,55%). Em razão disso, atualmente é vedado, nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 22, a criação de cargo e a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa. Ressalta-se que a exceção dirigida à área da saúde no parágrafo único do art. 22 é tão somente na hipótese do inciso IV, ou seja, para os casos de provimento/admissão/contratação de servidores para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento.”

Diante disto, dentro do que foi possível, refizemos as alterações para atender a necessidade da SES, remanejando cargos somente no âmbito das Classes em que se encontram, não ocasionando mais repercussão financeira conforme entendido.

Segue novamente o “Anexo I”, integrante do Anexo I do Projeto de Lei, com o quantitativo reformulado, sugerindo o encaminhamento dos autos à DIAL para prosseguimento da matéria.

Adriana Gava de Menezes Albuquerque
Gerente de Ingresso e Atos de Pessoal

De acordo.
Encaminhe-se ao Secretário da Administração.

Renata de Arruda Fett Largura
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.
Encaminhe-se à DIAL, na forma instruída.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9YQ9C26E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE** (CPF: 612.XXX.629-XX) em 08/07/2019 às 14:44:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENATA DE ARRUDA FETT** (CPF: 037.XXX.279-XX) em 08/07/2019 às 14:49:20
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 03/03/2017 - 14:26:30 e válido até 02/03/2020 - 14:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** (CPF: 912.XXX.999-XX) em 08/07/2019 às 17:37:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/06/2018 - 10:30:12 e válido até 14/06/2118 - 10:30:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzlZUTIDMjZF> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **9YQ9C26E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 669/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 10 de julho de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, restituo a Vossa Excelência os autos do processo nº SEA 2726/2018, de origem da Secretaria de Estado da Administração, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências", para que essa Pasta proceda à análise e emita manifestação acerca da Informação nº 297/2019, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (pág. 209).

Respeitosamente,

Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Nesta

*Portaria nº 001/2019 - DOE 20.931
Delegação de competência

CId_669_SEF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XZ4VM474**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 11/07/2019 às 10:08:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X1haNFZNNDc0> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **XZ4VM474** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

Responsável: Samuel Fedumentti Góes

Data encam.: 11/07/2019 às 13:06

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda

Setor: SEF/DITE - Diretoria do Tesouro Estadual

Encaminhamento

Motivo: Para manifestação

Encaminhamento: Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício GEMAT/DIAL, encaminha-se, para reanálise e manifestação, os autos do processo nº SEA 2726/2018, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências, especialmente com relação à Informação nº 297/2019, da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (pág. 209).

Atenciosamente,
COJUR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL – DITE**



COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 150/2019
DE: Diretoria do Tesouro Estadual	DATA 11.07.2019
PARA: Consultoria Jurídica	
ASSUNTO: SEA 2726/2018	

Senhor Consultor Jurídico,

Considerando-se o Anexo I apresentado às páginas 207-208, e a Informação n. 297, da Gerência de Ingresso e Atos de Pessoal/SEA, no sentido de que não advirá aumento de despesas com a alteração dos quantitativos previstos acaso providos, entende-se superada a hipótese de vedação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, mencionada na Informação DITE n. 153, e assim, possível o prosseguimento da proposta.

Atenciosamente,

Arleny Jaqueline Mangrich Pacheco
Diretora do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E9C9R120**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARLENY JAQUELINE MANGRICH PACHECO (CPF: 868.XXX.259-XX) em 12/07/2019 às 13:07:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:39 e válido até 13/07/2118 - 13:20:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4X0U5QzISMTJP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **E9C9R120** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício SEF/GABS nº 718/2019

Florianópolis, 12 de julho de 2019.

Ref.: Processo nº SEA 2726/2018.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 669/CC-DIAL-GEMAT, que trata de pedido de análise e manifestação acerca da Informação nº 297/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas, referente ao anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências” oriundo da Secretaria de Estado da Administração, sirvo-me do presente para encaminhar manifestação desta Pasta, nos termos da Comunicação Interna nº 150/2019, da Diretoria do Tesouro Estadual.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

Ilustríssimo Senhor
Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E661XSJ2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 15/07/2019 às 13:36:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0U2NjFYU0oy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **E661XSJ2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 702/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 16 de julho de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Chefe da Casa Civil, encaminho a Vossa Excelência os autos do processo nº SEA 2726/2018, de origem da Secretaria de Estado da Administração, contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências", para que essa Pasta, **considerando a celeridade que se faz necessária**, proceda à análise e emita manifestação acerca da matéria, especialmente da minuta de pp. 147-194 e do Anexo I de pp. 207-208, que substituiu o Anexo I da referida minuta.

Respeitosamente,

Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde
Nesta

*Portaria nº 001/2019 - DOE 20.931
Delegação de competência

Ofd_702_SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **010BJT0W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 16/07/2019 às 15:37:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzAxMEJlKVDBX> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **010BJT0W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COJUR - Consultoria Jurídica
Responsável: Eduardo Wagner
Data encam.: 18/07/2019 às 10:47

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/DIGP - Diretoria de Gestão de Pessoas

Encaminhamento

Motivo: Para analisar
Encaminhamento: Vistos,

Pela pertinência temática, remeto os autos à DIGP, para manifestação!



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z5T06SW3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO WAGNER (CPF: 032.XXX.159-XX) em 18/07/2019 às 10:47:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:30 e válido até 13/07/2118 - 13:47:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4X1o1VDA2U1cz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **Z5T06SW3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde

Setor: SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

Responsável: Luiz Anselmo da Cruz

Data encam.: 30/07/2019 às 12:28

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde

Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento

Encaminhamento: Senhor Superintendente,

O Projeto proposto trata unicamente da regularização do quadro de pessoal dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde em decorrência de decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado.

Nada temos a acrescentar além dos elementos que já constam do presente processo, uma vez que o tema já foi exaustivamente debatido e analisado em sucessivas reuniões técnicas ocorridas ao longo dos últimos anos, estando o projeto proposto em consonância com os ditames das decisões daquela Corte.

Assim, submetemos o presente à sua consideração, sugerindo sua remessa à COJUR/SES, para os encaminhamentos devidos.

Luiz Anselmo da Cruz
Gerente - GENOP



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/SGA - Superintendência de Gestão Administrativa
Responsável: VANDERLEI VANDERLINO VIDAL
Data encam.: 31/07/2019 às 08:40

Destino

Órgão: SES - Secretaria de Estado da Saúde
Setor: SES/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Prezado Dr. Felipe - COJUR,
I. Restituo o PSES com a manifestação favorável da GENOP, conforme despacho tramitação T0062;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Ofício nº 918/2019

Florianópolis, 01 de agosto de 2019

Senhor Diretor,

Por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde¹, em atenção ao Ofício nº 702/SCC-DIAL-GEMAT (SEA 2726/2018), informamos que o Projeto proposto trata unicamente da regularização do quadro de pessoal dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde em decorrência de decisões emanadas do Tribunal de Contas do Estado. Nada temos a acrescentar além dos elementos que já constam do presente processo, uma vez que o tema já foi exaustivamente debatido e analisado em sucessivas reuniões técnicas ocorridas ao longo dos últimos anos, estando o projeto proposto em consonância com os ditames das decisões daquela Corte.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Felipe Barreto de Melo
Consultor Jurídico

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC

¹ Portaria nº 137, de 20/02/2019 (DOESC nº 20.961)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **42B9S2OD**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FELIPE BARRETO DE MELO (CPF: 000.XXX.275-XX) em 02/08/2019 às 15:40:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/02/2019 - 16:39:40 e válido até 04/02/2119 - 16:39:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzQyQjJTMk9E> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **42B9S2OD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS



Ofício nº 775/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 8 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil, encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo nº SEA 2726/2018, de origem da Secretaria de Estado da Administração (SEA), contendo minuta de anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências", para que essa Autarquia proceda à análise e emita manifestação acerca da matéria, conforme sugerido no Parecer nº 328/2019, da Consultoria Jurídica da SEA, de pp. 196-199.

Respeitosamente,

Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos*

Senhor
KLIWER SCHMITT
Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 001/2019 - DOE 20.931
Delegação de competência

Ofd_775_IPREV

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q730S1UB**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 06/08/2019 às 14:15:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4X1E3MzBTMVVC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **Q730S1UB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Referência: Processo SEA 2726/2018

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências"

DESPACHO

Em atendimento ao artigo 89, parágrafo único, da Lei Complementar nº 412/2008¹, determino o encaminhamento dos autos:

- 1 - À Diretoria de Previdência para que se manifeste quanto aos aspectos técnico de correção do enquadramento proposto e impacto atuarial respectivo;
- 2 - Posteriormente, à Diretoria Jurídica para avaliação dos aspectos constitucionais e legais da proposta;

Registro que para o fim de cumprimento do prazo estabelecido, serão concedidos **2(dois) dias úteis** para cada Diretoria, devendo os autos retornarem a esta Presidência para o encaminhamento devido.

Florianópolis, 08 de agosto de 2019.

Kliwer Schmitt

Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

¹ Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.
Parágrafo único. Os anteprojetos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (NR) (Redação do parágrafo único incluída pela Lei Complementar 689, de 2017).





Assinaturas do documento



Código para verificação: **I9MV02W8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLIWER SCHMITT (CPF: 003.XXX.029-XX) em 08/08/2019 às 11:32:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 16:13:42 e válido até 19/02/2119 - 16:13:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzCwMDBfMDAwMDI3MjZfMjcZMI8yMDE4X0k5TVYwMlc4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **I9MV02W8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA



PROCESSO: SEA 2726/2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2 DE MARÇO DE 2006, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

À DJUR

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Despacho do Senhor Presidente (doc. 220) no que se refere aos aspectos técnicos de correção de enquadramento proposto, esclarecemos:

Trata-se da correção do cargo único dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES), a fim de que os processos de aposentadorias ao serem submetidos ao Tribunal de Contas (TCE) tenham o seu registro homologado.

Ocorre que, com a edição da LC n.323, de 02/03/2006, que instituiu o cargo único, até os dias atuais foram inativados 5.413 (cinco mil, quatrocentos e treze) servidores, que tiveram os seus atos aposentatórios denegados pelo TCE, impossibilitando assim, a compensação previdenciária realizada por este Instituto.

Não haverá repercussão financeira já que o cargo único de "ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE" já estava atrelado à competência exercida pelo servidor, havendo tão somente adequação de nomenclatura.

Cabe salientar da urgência de tal medida já que estamos perdendo recursos devido ao prazo prescricional da compensação previdenciária (cinco anos a contar do ato de aposentadoria).

Insta esclarecer que, os servidores da SES, ingressaram, em sua maior parte, por contrato (CLT) da extinta Fundação Hospitalar, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ocorrendo posteriormente a transformação do regime jurídico.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA



Tal situação reverterá em ganho financeiro ao Erário, devido a repercussão dos expressivos períodos a serem compensados junto ao INSS.

Inobstante o impacto financeiro decorrente da não efetivação da compensação previdenciária, somados aos elevados custos com as retificações dos atos aposentatórios, além de todo o retrabalho dos servidores do IPREV, arcaremos com árdua tarefa para colocar em dia o serviço represado desses 13 (treze) anos da vigência da LC n. 323/2006.

Florianópolis, 08 de agosto de 2019

Lonita Catarina Aiolfi
Diretor

Karine Garcia
Gerente de Inativos

Carolina Del Castanhel Rezende
Gerente de Compensação Previdenciária





Assinaturas do documento



Código para verificação: **T06E3A8J**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 08/08/2019 às 18:30:26
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 10/04/2019 - 14:30:02 e válido até 09/04/2022 - 14:30:02.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **CAROLINA DEL CASTANHEL REZENDE** (CPF: 024.XXX.899-XX) em 08/08/2019 às 18:31:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:18 e válido até 13/07/2118 - 13:30:18.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **KARINE GARCIA** (CPF: 025.XXX.199-XX) em 08/08/2019 às 18:35:08
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 27/08/2018 - 19:06:02 e válido até 26/08/2021 - 19:06:02.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X1QwNkUzQThK> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **T06E3A8J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Setor: IPREV/DIPR - Diretoria de Previdência

Responsável: Lonita Catarina Aiolfi

Data encam.: 08/08/2019 às 18:36

Destino

Órgão: IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Setor: IPREV/DJUR - Diretoria Jurídica

Responsável: Bruno Lorenz

Encaminhamento

Motivo: Para providências

Encaminhamento:

À DJUR PARA DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO DE ACORDO COM O
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Setor: IPREV/DJUR - Diretoria Jurídica
Responsável: Bruno Lorenz
Data encam.: 08/08/2019 às 19:53

Destino

Órgão: IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Setor: IPREV/GECAD/GABG - Gabinete do Gerente

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: Sr. Gerente

Com urgência para análise da minuta de lei observando prazo fixado pelo Presidente de 02 dias úteis.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I258SZF7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LORENZ (CPF: 003.XXX.060-XX) em 08/08/2019 às 19:53:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:03 e válido até 13/07/2118 - 13:22:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0kyNThTWkY3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **I258SZF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DESPACHO

A Dra. Danyelle Cristina Schemes para análise e manifestação

Gustavo de Lima Tengan
Advogado Autárquico
Gerente do Contencioso Administrativo





Assinaturas do documento



Código para verificação: **38T96TFR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO DE LIMA TENGUAN (CPF: 340.XXX.128-XX) em 12/08/2019 às 16:55:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzM4VDk2VEZS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **38T96TFR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER: 121/542/2019/GECAD/DJUR/IPREV

PROCESSO: SEA 2726/2018

**INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES**

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 323.2006.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos constitucionais e legais da proposta de alteração da Lei Complementar n. 323, de 02 de março de 2006, que estabelece a estrutura de carreira, reestrutura o sistema de remuneração e dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde e estabelece outras providências, por determinação da Presidência por meio do Despacho de fl. 220.

A Exposição de Motivos n. 75/2018, de 27.03.2018, encaminhada de forma conjunta pela Secretaria de Estado da Administração (SEA) e Saúde (SES), destaca que o objeto da presente alteração legislativa é regularizar a situação dos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde que tiveram seus atos de enquadramento funcionais considerados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado.

Ressaltam que o Tribunal de Contas do Estado considerou irregular e entendeu ser caso de provimento derivado de cargo público, vedado pela Constituição Federal, e com isso não há registro dos “atos inativatórios” (fl. 02).

Esclarecem que com a retificação proposta será regularizada a situação funcional dos servidores e por consequência o seu registro de aposentadoria.



Consta nos autos a Exposição de Motivos de forma conjunta realizada pela SEA e SES (fls. 02/03); minuta do projeto de Lei Complementar e seus anexos (fls. 04/40); parecer jurídico conjunto da SEA e SES pela constitucionalidade e ausência de afronta ao interesse público (fls. 41/45); quadro comparativo (fls. 46/57); e declaração de ausência de impacto financeiro (fl. 74);

A Procuradoria Geral do Estado, no Parecer n. PAR 128/18-PGE, de fls. 77/78, manifesta-se pela inexistência de óbice de ordem constitucional, no entanto entende pela exclusão do cargo de Professor e Consultor Educacional por não integrarem o quadro lotacional da Saúde, o que restou acolhido pelo Procurador-Geral do Estado, nestes termos:

“(…)

Os presentes autos versam sobre a anteprojeto de lei complementar, que altera a LC nº 323/2006, Lei nº 15.984/2013 LC nº 676/2016, LC nº 687 /2016 e LC nº 675/2016, a fim de promover a adequação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde às disposições da LC nº 676/2016.

(…) A LC nº 676/2016 tratou basicamente dos servidores do quadro de pessoal dos órgãos do Poder Executivo fazendo-os retornar ao cargo e quadro de pessoal anterior, que teve como efeito prático, na maioria das situações, o restabelecimento da nomenclatura primitiva do cargo. Tal modificação foi motivada pelo IPREV e Tribunal de Contas do Estado, os quais suscitaram uma série de questionamentos sobre a constitucionalidade das leis que instituíram quadro de pessoal em cada órgão.

O pessoal da Secretaria de Estado da Saúde não foi abrangido pelas disposições da LC nº 676/2016, tendo em vista as suas especificidades, razão pela qual o presente anteprojeto de lei pretende realizar a adequação dos cargos e seus titulares àquelas normas.

Os órgãos jurídicos da SEA e SES emitiram parecer conjunto, aprovado pelo Secretário das respectivas Pastas, concluindo que o anteprojeto de lei complementar ora em exame “é constitucional, porquanto não contraria o interesse público e observa a legislação correlata e das diretrizes da Justiça Eleitoral” (fls. 40/44).

A Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/SEA, órgão central do sistema de recursos humanos, a sua vez, sublinhou que “O projeto vai ao encontro do que já foi positivado na Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016 e Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, que em apertada síntese, tratam de regularização de enquadramentos ... ” (fls. 73).

Em contato com a chefia do órgão central de recursos humanos, questionamos a existência do cargo de Professor e Consultor Educacional no quadro de pessoal da SES, oportunidade em que fomos informados que tais cargos não integram o quadro lotacional da Saúde, razão pela qual devem ser excluídos da minuta do projeto de lei.

No mais, a leitura do inteiro teor do anteprojeto de lei complementar permite concluir que foi adotado ali a mesma sistemática de

revisão de enquadramento prevista na LC nº 676/2016, contemplando as situações específicas da Secretaria de Estado da Saúde, não incorrendo em vício de inconstitucionalidade de qualquer ordem.

Constam dos autos ainda a informação de que a medida prevista no anteprojeto de lei complementar "não implica qualquer impacto financeiro" (fls. 1). Isto posto, não constatamos a existência de óbice jurídico para promover a adequação do quadro de pessoal da SES às disposições da LC nº 767 /2016."

Pela análise do Grupo Gestor de Governo, Deliberação n. 0451/2018, restou deferida a presente minuta e constou de forma expressa de que seria "sem impacto financeiro" (fl. 82).

A Diretoria de Assuntos Legislativos, Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, Informação n. 007/SCC-DIAL-GEMAT, em 1º.06.2018, após análise dos autos aponta algumas "irregularidades que impedem o prosseguimento da matéria" e sugerem restituição à SEA para manifestação e providências elencadas às fls. 83/85.

Em resposta a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal, Informação n. 158, de 03.04.2019, esclarece e apresenta nova redação da minuta do projeto (fls. 141/142 e 145/194).

A Consultoria Jurídica da SEA, no Parecer n. 328/2019, de 23.05.2019, conclui que:

"(...) o projeto de lei complementar em referência apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa necessários a sua aprovação, estando em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais em vigor, após a elaboração do quadro comparativo. (conforme art. 7º, III, do Decreto nº 2.382, de 2014).

Por fim, a teor do que dispõe o artigo 89 da Lei Complementar 412/2008, alerta-se para a necessidade de solicitação de parecer técnico do IPREV, haja vista a possibilidade de impacto previdenciário decorrente do presente projeto de lei." (fls. 196/199).

Após, a Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda, Informação DITE/SEF n. 153/2019, de 11.06.2019, alerta sobre o relatório de gestão fiscal publicado pelo ato n. 1347, de 29.05.2019, quanto às despesas com pessoal, pela vedação de criação de novos cargos e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa e sugere "uma readequação no anteprojeto de lei complementar, em especial no remanejamento de mencionado, de forma que da alteração na estrutura de carreira não resulte possibilidade de aumento de despesas." (fls. 203/204).

Em atenção a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal, Informação n. 297, de 04.07.2019, refaz as alterações com remanejamento dos cargos somente no âmbito das classes e frisa que não ocasiona repercussão financeira (fl. 209).

Após instrução processual os autos foram encaminhados para manifestação deste Instituto.

A Diretoria de Previdência, em relação ao aspecto técnico de correção de enquadramento, esclarece que:

“ Trata-se da correção do cargo único dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES), a fim de que os processos de aposentadorias ao serem submetidos ao Tribunal de Contas (TCE) tenham o seu registro homologado.

Ocorre que, com a edição da LC n. 323, de 02/03/2006, que instituiu o cargo único, até os dias atuais foram inativados 5.413 (cinco mil, quatrocentos e treze) servidores, que tiveram os seus atos aposentatórios denegados pelo TCE, impossibilitando assim, a compensação previdenciária realizada por este Instituto.

Não haverá repercussão financeira já que o cargo único de “ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE” já estava atrelado à competência exercida pelo servidor, havendo tão somente adequação de nomenclatura.

Cabe salientar da urgência de tal medida já que estamos perdendo recursos devido ao prazo prescricional da compensação previdenciária (cinco anos a contar do ato de aposentadoria).

Insta esclarecer que, os servidores da SES, ingressaram, em sua maior parte, por contrato (CLT) da extinta Fundação Hospitalar, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ocorrendo posteriormente a transformação do regime jurídico. Tal situação reverterá em ganho financeiro ao Erário, devido a repercussão dos expressivos períodos a serem compensados junto ao INSS.” (fls. 221/222).

É o relatório em apertada síntese.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Da Lei Complementar n. 412/2008

A análise desse Instituto se restringirá ao que estabelece o artigo 89 da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, nestes termos:

“Art. 89. O IPREV estabelecerá os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

Parágrafo único. Os anteprojatos de lei suscetíveis de impacto previdenciário serão objeto de parecer técnico prévio do IPREV, a ser emitido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. (NR) (Redação do parágrafo único incluída pela Lei Complementar 689, de 2017) (grifei e sublinhei).

Com a vigência da Lei Complementar Estadual nº 412/2008 houve a previsão expressa de exclusividade em seu objetivo para praticar as operações na área de previdência.

"Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

(...)

§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Consta nos autos pelas informações prestadas pela SEA e SES, referendada pelos seus Secretários, que a presente proposta não terá repercussão financeira.

Após análise do Grupo Gestor de Governo e Diretoria do Tesouro da Secretaria de Estado da Fazenda, frisam de forma expressa que não haverá aumento de despesa.

A Diretoria de Previdência desse Instituto, em sua análise técnica, destaca que "Não haverá repercussão financeira já que o cargo único de "ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE" já estava atrelado à competência exercida pelo servidor, havendo tão somente adequação de nomenclatura" e ressalta a "urgência de tal medida já que estamos perdendo recursos devido ao prazo prescricional da compensação previdenciária (cinco anos a contar do ato de aposentadoria).".

Não vemos óbice ao prosseguimento da matéria eis que destacado a ausência de impacto financeiro ou aumento de despesa e estar em consonância com dispositivos constitucionais.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pelo prosseguimento da matéria.



É o parecer que se submete à Gerência do Contencioso Administrativo.

Florianópolis, 12 de agosto de 2019.

Danyelle Cristina Schemes
OAB/SC 23.840





Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4MY0G42**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANYELLE CRISTINA SCHEMES (CPF: 006.XXX.699-XX) em 15/08/2019 às 13:51:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:12 e válido até 13/07/2118 - 13:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X1U0TVkwRzQy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **U4MY0G42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DESPACHO

Acolho na íntegra, por seus próprios fundamentos o parecer n. **121/542/2019** exarado nos autos deste processo administrativo, da lavra da Dra. Danyelle Cristina Shcemes, conforme consta no processo e do parecer.

À superior consideração.

Florianópolis, 13 de agosto de 2019.

Gustavo de Lima Tengan
Advogado Autárquico
Gerente do Contencioso Administrativo





Assinaturas do documento



Código para verificação: **U65O1WI2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO DE LIMA TENGUAN (CPF: 340.XXX.128-XX) em 15/08/2019 às 14:59:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4X1U2NU8xV0ky> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **U65O1WI2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



DESPACHO

Acolho o parecer nº 121/542/2019 da lavra da Dra. Danyelle Cristina Schemes e
Despacho do Gerente do Contencioso Administrativo.

À superior consideração

Florianópolis, 13 de agosto de 2019.

Bruno Lorenz
Advogado Autárquico
Procurador Jurídico





Assinaturas do documento



Código para verificação: **GHD58G60**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LORENZ (CPF: 003.XXX.060-XX) em 15/08/2019 às 13:13:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:03 e válido até 13/07/2118 - 13:22:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0dIRDU4RzYw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **GHD58G60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Referência: Processo SEA 2726/2018
Interessados: SES
Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar que "altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências"

Florianópolis, 14 de agosto de 2019.

1. Acolho o Parecer n. 121/542/2019/GECAD/DJUR/IPREV, referendado pelo Gerente do Contencioso Administrativo e pelo Procurador Jurídico deste Instituto.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Kliwer Schmitt

Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina





Assinaturas do documento



Código para verificação: **KM7HA828**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLIWER SCHMITT (CPF: 003.XXX.029-XX) em 15/08/2019 às 13:30:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 16:13:42 e válido até 19/02/2119 - 16:13:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMj8yMDE4X0tNN0hBODI4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **KM7HA828** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Ofício n. 159/2019

Florianópolis, 14 de agosto de 2019.

Referência: Processo SEA 2726/2018 – Análise da minuta de anteprojeto de Lei Complementar que "altera a Lei Complementar nº 323, de 2006, e estabelece outras providências.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 775/CC-DIAL-GEMAT, que trata de pedido de análise da minuta de anteprojeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, e estabelece outras providências", sirvo-me do presente para encaminhar manifestação deste Instituto acerca da matéria nos termos da Informação da Diretoria de Previdência (fls. 256/257), bem como do Parecer n. 121/542/2019/GECAD/DJUR/IPREV exarado pela Diretoria Jurídica deste Instituto.

Atenciosamente,

Kliwer Schmitt

Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC





Assinaturas do documento



Código para verificação: **AA57R82N**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KLIWER SCHMITT (CPF: 003.XXX.029-XX) em 15/08/2019 às 13:30:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 16:13:42 e válido até 19/02/2119 - 16:13:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0FBNTdSODJO> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **AA57R82N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1993

Art. 1º O ato que enquadrar o servidor originário do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) instituído pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, será retificado com base na linha de correlação constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, especialmente para cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, considera-se tempo de serviço prestado no cargo em que se deu o enquadramento com fundamento no inciso III do *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, o tempo de serviço prestado no cargo originário.

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2006

~~Art. 17. Ficam extintos os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde que tenham sido providos por meio de concurso público.~~

~~Art. 18. Fica criado o quantitativo de cargos extintos na forma do art. 17 desta Lei Complementar, integrando o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de que tratam o art. 4º e o Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006.~~

Art. 2º Os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde providos por meio de concurso público a partir de 2 de março de 2006 ficam transformados nos cargos de que trata o Quadro de Pessoal da SES, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, na redação dada por esta Lei Complementar, observada a linha de correlação constante do Anexo V desta Lei Complementar.

Comentado [RRdS1]: Alterar o título do Anexo V para "Linha de Correlação para Efeitos de Transformação".



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º Os cargos resultantes da transformação de que trata o *caput* deste artigo integrarão o Quadro de Pessoal da SES.

§ 2º A transformação de que trata o *caput* deste artigo não representa, para qualquer efeito legal, especialmente para o cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício do cargo de provimento efetivo transformado.

~~Art. 18 - O servidor que tenha ingressado no serviço público estadual, mediante concurso público, em cargo transformado pelo art. 17 desta Lei Complementar, será aproveitado em cargo de provimento efetivo resultante da referida transformação, observada a linha de correlação constante do Anexo V desta Lei Complementar.~~

~~§ 1º - O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo observará a compatibilidade entre as atribuições, a natureza e a complexidade dos cargos, bem como a equivalência dos requisitos exigidos para o seu provimento.~~

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º As demais vantagens pecuniárias, concedidas a qualquer título, que estejam sendo percebidas pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da SES permanecem inalteradas, e os critérios para concedê-las continuam os mesmos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar, em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, ~~bem como~~ em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 5º Os cargos de Agente de Serviços Gerais, Copeiro, Agente de Manutenção, Agente de Portaria, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Padeiro, Pedreiro, Pintor e Telefonista, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, serão extintos à medida que vagarem.

Art. 6º Os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar serão expedidos pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ~~no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início de vigência desta Lei Complementar.~~

Art. 7º Esta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos inativos oriundos do Quadro de Pessoal da SES com direito à paridade em seus benefícios e aos respectivos pensionistas, nos termos da Constituição da República.

Art. 8º O art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Comentado [AdBdS2]: SEA: "bem como" ou "ou"?

Comentado [AdBdS3]: SEA: Avaliar a inclusão deste dispositivo, considerando que as atribuições de diversos cargos previstos no Anexo I (p. 207-208 dos autos) não possuem aderência às atividades finalísticas da SES, podendo ser executadas, caso necessárias, por meio de terceirização de mão-de-obra ou por contratação de pessoas jurídicas para serviços eventuais. Ademais, a lista apresentada neste dispositivo deve ser avaliada conforme o entendimento a respeito da aderência às atividades finalísticas da Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 1º

I – a adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional por meio de qualificação profissional;

....." (NR)

Art. 9º O art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – Plano de Carreira e Vencimentos: sistema estratégico de remuneração, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional e estruturado na forma de carreira, cargo, níveis e referências de vencimento que possibilitam o crescimento profissional do servidor de forma transparente;

II – Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo, definido de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;

.....

VI – Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

.....

VIII – Desenvolvimento Funcional: evolução no cargo para o qual o servidor prestou concurso público, em níveis e referências, mediante progressão por tempo de serviço e progressão por qualificação ou desempenho profissional." (NR)

Art. 10. O art. 4º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, composto pelos cargos de provimento efetivo e respectivos quantitativos estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições e os pré-requisitos exigidos para o exercício dos cargos de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á nos níveis e nas referências iniciais, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do edital." (NR)

Art. 11. O art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á pelas progressões nos níveis e nas referências do cargo, por meio das seguintes modalidades:

....." (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 12. O art. 7º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A progressão por tempo de serviço consiste na passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior no respectivo cargo." (NR)

Art. 13. O art. 9º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A progressão por qualificação ou desempenho profissional consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior no respectivo cargo, mantida a referência e observados os seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 14. O art. 10 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os eventos de capacitação devem ter relação direta com o Sistema Único de Saúde ou com as atribuições do cargo, devendo ser previamente homologados.

....." (NR)

Art. 15. O art. 11 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A conclusão do ensino fundamental, do ensino médio, dos cursos de formação, graduação e pós-graduação e dos cursos exigidos como pré-requisito para o exercício profissional do cargo não será considerada para fins de progressão por qualificação ou desempenho profissional." (NR)

Art. 16. O art. 17 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Ao servidor titular de cargo cujo pré-requisito para exercê-lo seja formação em ensino superior, em nível de graduação, e que possuir curso de pós-graduação compatível com suas atribuições e sua área de atuação, será concedido adicional de pós-graduação incidente sobre o valor de vencimento fixado para a referência A do nível 13 da estrutura de carreira, nos seguintes percentuais não cumulativos:

.....

III – 19% (dezenove por cento) para os servidores com pós-graduação em nível de doutorado e para os titulares do cargo de Médico que possuam título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

....." (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 17. O art. 23 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Aos servidores que exercem os cargos ou as atividades abaixo especificados fica assegurado o seguinte horário especial de trabalho:

....." (NR)

Art. 18. O art. 30 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

.....

XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho; e

....." (NR)

Art. 19. O art. 35 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo." (NR)

Art. 20. O art. 43 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

.....

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

....." (NR)

Art. 21. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 22. O art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES), inclusive aos admitidos em caráter temporário, lotados nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SES.



ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo não é devida aos titulares do cargo de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário.

§ 3º Fica a vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo fixada em 100% (cem por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado." (NR)

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao mês de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

II – os incisos III, V e IX do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

III – o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

IV – o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

V – o art. 14 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

VI – o art. 15 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

VII – o § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

VIII – o art. 4º da Lei Complementar nº 479, de 4 de janeiro de 2010; e

IX – o art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS**



Informação nº 016/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 9 de setembro de 2019.

Referência: autos do processo nº SEA 2726/2018, que solicita análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei complementar que "Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e estabelece outras providências".

Senhor Gerente,

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Secretaria de Estado da Saúde (SES) encaminharam os presentes autos a esta Diretoria para que lhes seja analisada a instrução, aplicada a técnica legislativa e elaborada a redação final. Trata-se de anteprojeto de lei complementar por meio do qual se pretende, dentre outras providências, alterar o Quadro de Pessoal da SES, cuja estrutura, em cargo único, estabelecida pela Lei Complementar nº 323, de 2.3.2006, foi considerada irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, o que impossibilita o registro do ato de aposentadoria dos servidores do referido Quadro.

Após análise dos autos, especialmente da minuta de págs. 147-194 e do Anexo I, de págs. 207-208, passam-se a tecer as seguintes considerações:

1. Esta Gerência procedeu à formatação e aplicação da técnica legislativa à minuta do anteprojeto, cujo resultado, sem os anexos, consta nas págs. 236-241. Solicita-se que a SEA e a SES se manifestem sobre a minuta, especialmente sobre os apontamentos nela acostados.

2. A redação do art. 17 e a de outros artigos a ele correlacionados foram alteradas para o atual art. 2º. É pertinente que a SEA ou a SES esclareça se houve concurso para o cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde e para quais competências, com a finalidade de melhor adequar o texto do anteprojeto.

3. O art. 23 na minuta original (atual art. 4º) estabelece: "Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar, em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, ou em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010".



ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS



É recomendável que se esclareça a finalidade desse artigo, pois não é claro e preciso o seu alcance, em desacordo com o que estabelece o art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18.1.2013 (a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis).

Tal providência também é recomendável em razão de os projetos de lei relativos à transformação de cargos não poderem conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor, conforme estabelece o parágrafo único do art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (Lei nº 17.753, de 10.7.2019).

4. Considerando a existente política de redução da máquina pública, com vistas a diminuir gastos com atividades que não fazem parte da finalidade do Estado, e o estabelecido no art. 173 da Lei Complementar nº 381, de 7.5.2007, questiona-se à SEA e à SES a necessidade de manutenção de alguns dos cargos constantes do Anexo I, de págs. 207-208, como os de Agente de Serviços Gerais, Copeiro, Agente de Manutenção, Agente de Portaria, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico, Motorista, Padeiro, Pedreiro, Pintor e Telefonista.

Em relação ao acima exposto, esta Gerência acrescentou à minuta o art. 5º, sobre o qual se solicita análise da SEA e da SES.

5. Solicita-se que o art. 22 (atual art. 6º) seja alterado ou que a SEA esclareça a necessidade de se impor um prazo de 90 (noventa) dias para a implementação dos atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições da pretendida Lei Complementar.

6. Recomenda-se que a SEA proceda à revisão do Anexo II da minuta, contendo as atribuições e os pré-requisitos de cada cargo (os anexos não foram conferidos e formatados por esta Gerência neste momento), uma vez que, *prima facie*, há possíveis incongruências em sua redação, como:

a) no caso do cargo de Motorista, consta "Carteira Nacional de Habilitação [...]" no campo "REGISTRO PROFISSIONAL", o que não parece ser correto, visto que registro profissional, em seu significado comum, é um cadastro do trabalhador perante o conselho responsável pela categoria; e

b) no caso do cargo de Massagista, consta "Conclusão do Ensino Médio na área específica de atuação, caso houver, e registro no respectivo Conselho Regional" no campo "FORMAÇÃO". Entende-se que a parte "registro no respectivo Conselho Regional" deveria estar no campo "REGISTRO PROFISSIONAL".

7. Extrai-se da Informação nº 297/2019, da Gerência de Ingresso e Atos de Pessoal (pág. 209), que há o remanejamento de certos cargos para outros de igual nível. Dessa maneira, entende-se que, de qualquer forma, estão sendo criados cargos e, portanto, há um possível comprometimento futuro das finanças do Estado. É pertinente que os autos sejam encaminhados ao Grupo Gestor de Governo (GGG), para análise e deliberação, com fulcro no disposto no inciso I do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 741, de 12.6.2019.

8. Os autos não foram instruídos, em descumprimento ao disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014, com parecer jurídico firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas da SEA e da SES, o qual deve ser referendado pelos titulares dessas Pastas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS**



9. Há necessidade de finalizar a tarefa "Guarda de processo/documento físico", criada pelo setor "SEA/PROTSEA", referente aos autos do processo digital no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), para possibilitar que ele futuramente seja arquivado sem pendências.

Ante o exposto, considerando que essas irregularidades impedem o prosseguimento da matéria nesta Pasta, sugiro a restituição destes autos à SEA e à SES para que se manifestem acerca desta Informação e procedam ao cumprimento das providências elencadas.

À consideração de Vossa Senhoria.

Willian de Souza
Assessor Técnico Legislativo

De acordo.
À consideração do Diretor de Assuntos Legislativos.

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Aprovo a manifestação da GEMAT.
À SEA/GABS, conforme sugerido nesta Informação.

Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4A4U60AV**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RAFAEL REBELO DA SILVA** (CPF: 008.XXX.539-XX) em 09/09/2019 às 17:57:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** (CPF: 040.XXX.369-XX) em 09/09/2019 às 17:57:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **WILLIAN DE SOUZA** (CPF: 076.XXX.189-XX) em 09/09/2019 às 17:58:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 13:42:50 e válido até 05/07/2119 - 13:42:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzRBNFU2MEFW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **4A4U60AV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SEA 00002726/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração

Setor: SEA/GABS - Gabinete do Secretário

Responsável: Luiz Antonio Dacol

Data encam.: 11/09/2019 às 13:10

Destino

Órgão: SEA - Secretaria de Estado da Administração

Setor: SEA/DGDP - Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Encaminhamento

Motivo: Para analisar

Encaminhamento: A DGDP/SEA,

Para conhecimento, análise e manifestação.

Luiz Antonio Dacol
Secretário Adjunto



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6AMA99H0**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO DACOL (CPF: 534.XXX.809-XX) em 11/09/2019 às 13:11:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:04 e válido até 30/03/2118 - 12:48:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4XzZBTUE5OUgw> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **6AMA99H0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SES, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1993

Art 1º O servidor originário do Quadro de Pessoal instituído pela Lei Complementar nº 81, de 1993, que tenha sido enquadrado no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde com fundamento no inciso III do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, terá o respectivo ato retificado com base na linha de correlação constante do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se, para todos os efeitos, em especial para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, o tempo de serviço prestado no cargo em que se deu o enquadramento com fundamento no inciso III do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, como tempo de serviço prestado no cargo originário.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2006

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde que tenham sido providos por meio de concurso público.

Art. 3º Ficam criados, integrando o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde de que tratam o art. 4º e o Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, o quantitativo de cargos extintos na forma do art. 18 desta Lei Complementar.

Art. 4º O servidor que tenha ingressado, mediante concurso público, em cargo extinto pelo art. 18 desta Lei Complementar será aproveitado em cargo de provimento efetivo criado na forma do art. 19 deste mesmo diploma legal, observada a linha de correlação constante do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo observará a compatibilidade entre as atribuições, a natureza e a complexidade dos cargos, bem como a equivalência dos requisitos exigidos para o seu provimento.



§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo não representa, para qualquer efeito legal, especialmente para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício do cargo de provimento efetivo extinto na forma do artigo 18 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º As demais vantagens pecuniárias, concedidas a qualquer título, que estejam sendo percebidas pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde permanecem inalteradas e mantém, no que couber, os mesmos critérios de concessão previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2 DE MARÇO DE 2006

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º O art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – a adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação profissional;

.....” (NR)

Art. 7º O art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I – Plano de Carreira e Vencimentos: sistema estratégico de remuneração, estruturado na forma de Carreira, Cargo, Níveis e Referências de vencimento, que possibilitam o crescimento profissional do servidor de forma transparente, fundamentado na qualificação e desempenho profissional;

II – Quadro de Pessoal: quantitativo de cargo de provimento efetivo, definidos de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;

.....



VI – Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII – Desenvolvimento Funcional: evolução no cargo para o qual o servidor prestou concurso público, em níveis e referências, mediante progressão por tempo de serviço e progressão por qualificação ou desempenho profissional; e

.....” (NR)

Art. 8º O art. 4º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, composto pelos cargos de provimento efetivo e respectivos quantitativos estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei Complementar:

§ 1º As atribuições e os pré-requisitos para o exercício profissional dos cargos estão previstos no Anexo II desta Lei Complementar, podendo ser complementados quando da realização do processo seletivo universal com novas habilidades e/ou experiência.

§ 2º O ingresso nos cargos de que trata este artigo dar-se-á nos respectivos níveis e referências iniciais, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O crescimento e o desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á pelas progressões nos níveis e referências do cargo, por meio das seguintes modalidades:” (NR)

Art. 10 O art. 7º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Progressão por Tempo de Serviço consiste na passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior no respectivo cargo.” (NR)

Art. 11 O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Progressão por Qualificação ou Desempenho Profissional consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior no respectivo cargo, mantida a referência, observados os seguintes critérios:” (NR)

Art. 12 O *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os eventos de capacitação devem ter relação direta com o Sistema Único de Saúde ou com as atribuições do cargo, devendo ser previamente homologados.” (NR)

Art. 13 O art. 11 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 11. Os cursos de formação, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior em nível de graduação, pós-graduação e os exigidos como pré-requisito para o exercício profissional no cargo não poderão ser considerados para fins desta modalidade de progressão." (NR)

Art. 14 O art. 17 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Ao servidor cujo pré-requisito para o exercício do cargo seja a formação em ensino superior, em nível de graduação, e que possuir curso de pós-graduação compatível com suas atribuições e área de atuação, será concedido adicional de pós-graduação incidente sobre o valor de vencimento fixado para a referência A, do nível 13, da estrutura de carreira, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

.....
III – 19% (dezenove por cento) para os servidores com pós-graduação em nível de doutorado e para os titulares do cargo de Médico que possuam título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e com documento de Registro de Qualificação de Especialista - RQE no Conselho Regional de Medicina." (NR)

Art. 15 O *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Aos servidores que exercem os cargos e/ou atividades abaixo especificadas fica assegurado o seguinte horário especial de trabalho:" (NR)

Art. 16 O art. 30 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

.....
XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho; e

....." (NR)

Art. 17 O art. 35 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 35. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo." (NR).

Art. 18 O art. 43 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

.....



IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

....." (NR)

Art. 19 Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 20 O art. 1º da Lei nº 15.984, de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, devida aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, inclusive aos admitidos em caráter temporário, lotados nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 1º As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se em caso de unidade administrativa sob gestão de Organização Social.

§ 2º A vantagem pecuniária referida no *caput* deste artigo não é devida aos ocupantes do cargo de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário.

§ 3º A Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde é fixada em 100% (cem por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado." (NR)

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar, em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, bem como em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 22 Os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento das disposições desta Lei Complementar serão expedidos pelo Secretário de Estado da Administração no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início de vigência deste diploma legal.

Art. 23 Excetua-se da vedação disposta no artigo 6º, III, da Lei Complementar n. 323, de 2006, os servidores ocupantes do cargo de Arquiteto e Engenheiro, quando colocados à disposição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para atuar em projetos de obras civis de interesse Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 24 Esta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Art. 26 Ficam revogados:

- I – o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- II – o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- III – o inciso V do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- IV – o inciso IX do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- V – o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- VI – o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- VII – o art. 14 da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- VIII – o art. 15 da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- IX – o § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006;
- X – o art. 4º da Lei Complementar nº 479, de 2010; e
- XI – o art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

QUANTITATIVO	CARGOS	QUANTITATIVO POR CARGO	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
16951	Agente de Serviços Gerais	2284	1	4
	Copeiro	50	5	8
	Lactarista	96	5	8
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	100	9	12
	Agente de Manutenção	30	9	12
	Agente de Portaria	12	9	12
	Agente em Atividades Administrativas	100	9	12
	Atendente de Saúde Pública	90	9	12
	Auxiliar de Enfermagem	900	9	12
	Auxiliar de Laboratório	60	9	12
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	400	9	12
	Caldeireiro	20	9	12
	Carpinteiro	5	9	12
	Costureiro	10	9	12
	Cozinheiro	70	9	12
	Eletricista	40	9	12
	Encanador	12	9	12
	Jardineiro	12	9	12
	Marceneiro	12	9	12
	Massagista	2	9	12
	Mecânico	6	9	12
	Motorista	200	9	12
	Motorista Socorrista	100	9	12
	Padeiro	5	9	12
	Pedreiro	12	9	12
	Pintor	12	9	12
	Rádio-Operador	5	9	12
	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	20	9	12
	Técnico de Radiologia e Imagem	180	9	12
	Técnico em Alimentos	5	9	12
	Técnico em Atividades Administrativas	1900	9	12
	Técnico em Contabilidade	28	9	12
	Técnico em Edificações	6	9	12



Técnico em Eletricidade	10	9	12
Técnico em Eletrônica	4	9	12
Técnico em Enfermagem	4400	9	12
Técnico em Fisioterapia	10	9	12
Técnico em Higiene Dental	10	9	12
Técnico em Imobilização Ortopédica	37	9	12
Técnico em Informática	40	9	12
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	300	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Manut de Equip Médicos Hospitalares	22	9	12
Técnico em Nutrição	80	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	50	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Segurança do Trabalho	20	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Telefonista	200	9	12
Administrador	50	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	30	13	16
Arquiteto	36	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	10	13	16
Bibliotecário	10	13	16
Biólogo	25	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	4	13	16
Economista	5	13	16
Enfermeiro	1310	13	16
Engenheiro	23	13	16
Farmacêutico	165	13	16
Fiscal Sanitarista	50	13	16
Físico	5	13	16
Fisioterapeuta	130	13	16
Fonoaudiólogo	70	13	16
Médico	1969	13	16
Médico Veterinário	15	13	16
Nutricionista	120	13	16



ESTADO DE SANTA CATARINA



Odontólogo	120	13	16
Pedagogo	5	13	16
Profissional de Educação Física	10	13	16
Psicólogo	100	13	16
Químico	15	13	16
Sanitarista	50	13	16
Terapeuta Ocupacional	70	13	16
TOTAL DE VAGAS	16951		



"ANEXO II

ANEXO II-1

CARGO: Agente de Serviços Gerais
ATRIBUIÇÕES: Lavar, secar e passar as roupas hospitalares, utilizando processos mecânicos, soluções químicas adequadas ao grau de sujidade da roupa, procedendo a coleta, classificação e pesagem das peças, de forma a não ultrapassar a capacidade das máquinas e efetuar a distribuição nas diversas unidades/setores; operar máquinas de lavanderia, preparando-as, acionando-as, controlando o funcionamento e níveis de substâncias químicas empregadas, observando as recomendações técnicas para o uso; e manipular produtos químicos e roupas; executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de dependências internas e externas, móveis e assessorios, parques, jardins, áreas verdes e logradouros a fim de mantê-los com boa aparência; e transportar móveis e outros, quando necessário; executar atividades de auxiliar de cozinha em geral; executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens; operar o painel de controle do elevador de acordo com o solicitado; conduzir paciente, servidores, visitantes e materiais dos diversos setores da unidade, zelando pela conservação dos mesmos; e orientar e prestar informações aos usuários quando solicitado.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-2

CARGO: Copeiro
ATRIBUIÇÕES: Preparar e/ou servir café, água, lanche e refeição a servidores e visitantes, recolhendo vasilhames, louças e talheres, limpando e esterilizando utensílios e instalações de copa e zelando pela guarda e conservação do material e do local de trabalho.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental.
--



REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-3

CARGO:

Lactarista

ATRIBUIÇÕES:

Produzir fórmulas lácteas, hídricas e enterais, dentro das especificações pré-determinadas; contribuir para o desenvolvimento sadio das crianças, preparando alimentos de acordo com o cardápio estabelecido, técnicas dietéticas de preparo, obedecendo às normas de higiene que a situação requer; distribuir esses alimentos, observando a aceitação dos mesmos, bem como repondo-os quando solicitado; manter espaço de preparo, bem como equipamentos desinfetados e limpos; zelar pelo tratamento e descarte dos resíduos provenientes de seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Fundamental

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-4

CARGO:

Agente em Atividades Administrativas

ATRIBUIÇÕES:

Receber, classificar, conferir, protocolizar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos; redigir correspondências simples; arquivar sistematicamente cartas, fichas, prontuários, documentos, fitas e outros materiais, classificando-os segundo critérios apropriados; executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações; executar serviços gerais de registro de dados; executar serviços relativos ao controle e distribuição de medicamentos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-5

CARGO: Caldeireiro
ATRIBUIÇÕES: Operar uma ou mais caldeiras, manejando válvulas, registros e outros dispositivos de controle, a fim de fornecer vapor para produção de calor ou energia.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-6

CARGO: Marceneiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de marcenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-7

CARGO: Carpinteiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de carpintaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL



FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-8

CARGO:

Costureiro

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos de costura em geral, na confecção de peças com overloque e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-9

CARGO:

Cozinheiro

ATRIBUIÇÕES:

Organizar, elaborar e supervisionar serviços de cozinha em hospitais, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-10

CARGO:

Eletricista

ATRIBUIÇÕES:



Executar tarefas de manutenção em eletricidade, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhar todo o processo desenvolvido.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-11

CARGO:

Encanador

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de manutenção de encanamentos, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhar todo o processo desenvolvido.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-12

CARGO:

Jardineiro

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de jardinagem em geral e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-13



CARGO: Mecânico
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de mecânica, montagem e desmontagem, reparo e ajustamento de máquinas e equipamentos de diversos tipos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-14

CARGO: Motorista
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores em geral; proceder ao mapeamento de viagens; transportar pessoas ou materiais em veículos; fazer entrega de malotes e documentos; auxiliar no embarque e desembarque de pacientes; promover o abastecimento de combustível do veículo; efetuar reparos de emergência no veículo; zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiados e pela limpeza e conservação dos veículos, observando o calendário de manutenção; observar medidas de segurança contra acidentes; e executar tarefas afins.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância e carros oficiais.
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-15

CARGO:



Padeiro

ATRIBUIÇÕES:

Planejar a produção e preparar massas de pão, macarrão e similares; redigir documentos tais como requisição de materiais; registros de saída de materiais e relatórios de produção; trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-16

CARGO:

Pedreiro

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de manutenção de alvenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-17

CARGO:

Pintor

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de manutenção de pintura, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:



Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-18

CARGO:

Agente de Portaria

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de recepção em portaria de edifícios e/ou hospitais, centros de saúde, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e segurança dos locais e de seus ocupantes; e auxiliar no encaminhamento e condução do paciente.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-19

CARGO:

Agente de Manutenção

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços de reparos e de manutenção em instalações, máquinas, equipamentos e mobiliário em geral; executar limpeza, regulagem e acondicionamento de peças e maquinário em geral; manusear, acondicionar e operar máquinas e ferramentas de serviço; executar outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-20

CARGO:



Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais

ATRIBUIÇÕES:

Participar da passagem de plantão e tomar conhecimento sobre as ocorrências; prestar cuidados de higiene e conforto aos pacientes; verificar e anotar no prontuário sinais vitais e comunicar qualquer alteração; acompanhar o paciente aos diversos setores do hospital; auxiliar na deambulação, recreação e alimentação dos pacientes; auxiliar no preparo do paciente para exames, atos cirúrgicos, admissões, altas e transferências; manter limpa e em ordem a unidade do paciente e demais dependências da unidade de enfermagem; limpar e conservar o material usado no setor; fazer rol de roupa suja, receber e guardar roupa limpa; desenvolver um ambiente de colaboração, de trabalho em equipe na unidade e com outros setores do hospital; cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital e o regimento do serviço de enfermagem; e executar outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-21

CARGO:

Atendente de Saúde Pública

ATRIBUIÇÕES:

Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição; participar na orientação ao indivíduo e a grupos da comunidade, sobre aspectos de saúde; participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pelo órgão central; efetuar a coleta de material para exames complementares, quando solicitado; realizar atividades de pré e pós-consulta médica e de enfermagem; fazer controle de enfermagem de acordo com as normas técnicas e estabelecidas pelos programas das instituições; executar ação de controle e avaliação das condições vitais do indivíduo sadio ou doente, confrontando-as com os padrões de normalidade.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-22

**CARGO:**

Agente Auxiliar de Saúde Pública

ATRIBUIÇÕES:

Auxiliar o Fiscal Sanitarista ou Sanitarista, chefia da unidade sanitária e o Técnico em Vigilância Sanitária no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de alimentos e saneamento do meio ambiente; fiscalizar as condições físicas e higiênico-sanitárias de estabelecimentos de interesse da saúde pública para concessão de alvará sanitário, para atendimento de denúncias e reclamações e para manutenção regular de tais condições; fiscalizar as condições de saneamento nas construções civis; lavrar autos e termos, bem como preencher demais documentos em consonância com o código sanitário vigente e normas administrativas expedidas; fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde pública; organizar, disciplinar e manter o sistema de arquivo e de protocolo concernente à vigilância sanitária, na unidade sanitária; fiscalizar e controlar o correto cumprimento da legislação vigente em relação a preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, depósito, distribuição ou venda de alimentos, orientando proprietários e manipuladores; apreender, interditar e inutilizar sumariamente, alimentos destinados ao consumo que, quando expostos à venda, não estiverem com a devida proteção, apresentarem-se visivelmente prejudiciais à saúde ou manifestamente adulterados; coletar amostras de alimentos, água e outras de interesse da saúde pública para análise prévia, fiscal, de controle, de orientação e de requisição; fiscalizar na comunidade e nos domicílios as condições relacionadas a saneamento básico, coleta e transporte do lixo, habitabilidade e saúde básica; fornecer relatório de suas atividades à chefia imediata; e executar outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:**ANEXO II-23****CARGO:**

Auxiliar de Enfermagem

ATRIBUIÇÕES:

Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob a coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas de saúde, em conformidade com a legislação de exercício profissional.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão do Ensino Médio e de formação na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-24

CARGO: Auxiliar de Laboratório
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório de análises clínicas e químicas, preparando, limpando, conservando e guardando instrumentos e aparelhos, fazendo coleta e amostras de materiais e similares a fim de assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-25

CARGO: Massagista
ATRIBUIÇÕES: Preparar o paciente para aplicação de massagens; aplicar massagens corretivas sob prescrição médica com finalidades fisioterápicas; massagear os pacientes para ativar e melhorar a circulação ou outras vantagens terapêuticas, segundo técnicas adequadas; ensinar o paciente a prática de exercícios por demonstração para ajudar a orientação ou recuperação de seqüelas diversas; cumprir as instruções técnicas de serviço; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio na área específica de atuação, caso houver.
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho Regional, se houver.

ANEXO II-26

CARGO: Motorista Socorrista
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário (transporte de pacientes), obedecendo padrões de capacitação; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir



ambulância (Categoria E)

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-27

CARGO:

Rádio-Operador

ATRIBUIÇÕES:

Operar sistemas de radiocomunicação e realizar controle operacional de uma frota de veículos de emergência; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-28

CARGO:

Técnico Auxiliar de Regulação Médica

ATRIBUIÇÕES:

Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência); possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-29

CARGO:

Técnico em Atividades Administrativas



ATRIBUIÇÕES:

Organizar e executar serviços auxiliares nas áreas técnicas e administrativas, com utilização de ferramentas e sistemas informatizados, voltados à organização e atualização de arquivos e fichários, redação de correspondências oficiais, aquisição de materiais, análise e controle de serviços contábeis, e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-30

CARGO:

Técnico em Contabilidade

ATRIBUIÇÕES:

Efetuar orçamento das despesas de custeio de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo e outros serviços e encargos; emitir mensalmente balanços orçamentários e executar alterações no orçamento, nos casos previstos, conferir e registrar em fichas contábeis todas as despesas da rede hospitalar; e cumprir as rotinas contábeis adotadas no setor público.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-31

CARGO:

Técnico em Edificações

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas de caráter técnico relativo à execução de projetos de obras civis, como construção e modificação de prédios, construção de galerias de dutos e outros tipos, pesquisando dados em campo, efetuando estudos de traçados, cooperando na elaboração de plantas arquitetônicas, fazendo levantamento taquiométrico e planialtimétrico e elaborando especificações pertinentes, para colaborar na construção, reparo e conservação das obras mencionadas.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:



Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-32

CARGO: Técnico em Eletricidade
ATRIBUIÇÕES: Planejar, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa - tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos; instalar equipamentos e localizar defeitos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-33

CARGO: Técnico em Eletrônica
ATRIBUIÇÕES: Administrar equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica predial; elaborar orçamento, planejar as atividades e controlar o processo para sua realização; elaborar documentação técnica e zelar pela segurança, saúde e meio ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-34

CARGO: Técnico em Informática
ATRIBUIÇÕES: Organizar documentos e informações; orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações; disponibilizar fonte de dados para usuários; providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo; arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los; prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas; executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL



FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-35

CARGO:

Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares

ATRIBUIÇÕES:

Proceder a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e outras atividades correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-36

CARGO:

Técnico em Segurança do Trabalho

ATRIBUIÇÕES:

Executar tarefas identificando as causas e origens de acidentes de trabalho, planejando, organizando e executando planos de prevenção criando um ambiente seguro e saudável; emitir relatório sobre as atividades da sua área de atuação.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-37

CARGO:

Telefonista

ATRIBUIÇÕES:

Operar equipamentos de telefonia e outros sistemas de telecomunicações, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos para estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanos; anotar, redigir e transmitir avisos internos para pacientes e servidores.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:



Conclusão de Curso de Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-38

CARGO:

Técnico de Radiologia e Imagem

ATRIBUIÇÕES:

Operar aparelho de RX na realização dos diversos tipos de exames, manuseando soluções químicas e substâncias radioativas; revelar filmes e zelar pela conservação dos equipamentos radiográficos e auxiliar na assistência ao paciente.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-39

CARGO:

Técnico em Alimentos

ATRIBUIÇÕES:

Planejar o trabalho de processamento, conservação e controle de qualidade de insumos tais como bebidas, carnes e derivados, frutas e hortaliças, grãos e cereais, laticínios, massas alimentícias, produtos de panificação, pescado e derivados, açúcar e álcool, dentre outros; participar de pesquisa para melhoria, adequação e desenvolvimento de novos produtos e processos, sob supervisão; supervisionar processos de produção e do controle de qualidade nas etapas de produção; promover venda de insumos, processos e equipamentos; mobilizar capacidades comunicativas na elaboração de documentos e nos contatos com membros da equipe e clientes.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-40

CARGO:

Técnico em Enfermagem

ATRIBUIÇÕES:



Executar e supervisionar serviços de enfermagem, empregando processo de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde do paciente, em hospitais, ambulatórios e serviços similares; e participar de programas de educação em saúde e de ações em saúde coletiva, com observância à legislação do exercício profissional.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-41

CARGO:

Técnico em Fisioterapia

ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia; habilitar pacientes e clientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; avaliar baixa visão; ministrar testes e tratamentos ortópticos no paciente; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar atividades técnico-científicas.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-42

CARGO:

Técnico em Imobilização Ortopédica

ATRIBUIÇÕES:



Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético (resina de fibra de vidro); executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais (imobilizações para os dedos); preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual; preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para manobras de redução manual, punções e infiltrações.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-43

CARGO:

Técnico em Higiene Dental

ATRIBUIÇÕES:

Atuar sob a supervisão de um cirurgião-dentista, colaborando em pesquisa, auxiliando-o em seu atendimento de consultório, desenvolvendo as atividades de odontologia sanitária, compondo equipe de saúde em nível local; e desenvolver ações de educação em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-44

CARGO:

Técnico em Instrumentação Cirúrgica

ATRIBUIÇÕES:

Atuar sob a supervisão de profissional cirurgião, auxiliando-o na instrumentação cirúrgica, preparo do paciente, controle do instrumental, suprimindo o ambiente das condições físicas e materiais necessários à realização do procedimento.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-45

CARGO:



Técnico em Laboratório

ATRIBUIÇÕES:

Executar trabalhos técnicos de laboratório relacionados a dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química, realizando ou orientando exames, testes de cultura de microorganismos, por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnóstico, tratamento ou prevenção de doenças.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-46

CARGO:

Técnico em Nutrição

ATRIBUIÇÕES:

Providenciar alimentação adequada para o paciente, sob orientação do nutricionista, verificando prescrição dietética quando delegada, acompanhando a distribuição das refeições aos pacientes e auxiliando na supervisão de produção de refeições.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-47

CARGO:

Técnico em Prótese e Órtese

ATRIBUIÇÕES:

Confeccionar, montar, desmontar e ajustar, utilizando-se de moldes, membros artificiais, armaduras e outros aparelhos ortopédicos, sob supervisão especializada.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-48

CARGO:

Técnico de Radioterapia

ATRIBUIÇÕES:



Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:**ANEXO II-49****CARGO:**

Técnico em Vigilância Sanitária

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de nível médio relacionadas à vigilância e à inspeção sanitária, realizar perícias técnicas, coleta de amostras para análise laboratorial; elaborar relatório, manual técnico e de roteiro técnico de inspeção; planejar ações de trabalhos de vigilância sanitária; participar de programas de saúde coletiva de educação em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:**ANEXO II-50****CARGO:**

Técnico em Patologia Clínica

ATRIBUIÇÕES:

Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação

REGISTRO PROFISSIONAL:**ANEXO II-51****CARGO:**



Administrador

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver estudos, pesquisar, elaborar, implantar, acompanhar, coordenar e controlar planos, programas e projetos relacionados à administração de pessoas e relação de trabalho, de operações e logística, de informação e tecnologia, de material, financeira, de organização, de métodos e de planejamento.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Administração

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-52

CARGO:

Analista de Sistemas

ATRIBUIÇÕES:

Analisar, projetar e executar sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações; executar atividades de planejamento, coordenação, controle, orientação e análise das atividades da área de Processamento de Dados, bem como a definição de projetos de sistemas e tratamento de informações; emitir parecer pertinente à área de Processamento de Dados, e desenvolver atividades de ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Análise de Sistemas, Sistema de Informação ou Computação

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-53

CARGO:

Analista Técnico Administrativo

ATRIBUIÇÕES:

Executar pesquisas, estudos, controle, acompanhamento, avaliação, implantação e a coordenação de ações, programas, planos e projetos de natureza técnica e administrativa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior



REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional ou órgão equivalente

ANEXO II-54

CARGO:

Arquiteto

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar estudos, anteprojetos e projetos de arquitetura, instalações, estrutura, urbanismo, ajardinamento, paisagismo e outros; elaborar plantas, desenhos, maquetes e estruturas de construção; acompanhar e fiscalizar obras e/ou serviços arquitetônicos e urbanísticos; supervisionar o trabalho dos técnicos, oficiais e auxiliares, e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-55

CARGO:

Assistente Social

ATRIBUIÇÕES:

Prestar serviços de âmbito social a indivíduos ou grupos, em tratamento de saúde física ou mental, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando os processos básicos de serviço social, para facilitar a recuperação do paciente e promover sua reintegração ao meio social, familiar e de trabalho; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Serviço Social

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-56

CARGO:

Auditor em Saúde

ATRIBUIÇÕES:



Prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa; atender solicitações de órgãos fiscalizadores e realizar perícia.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional ou órgão equivalente, se houver

ANEXO II-57

CARGO:

Bibliotecário

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, coordenar e controlar todo o trabalho na biblioteca, manter intercâmbio com instituições da área, oferecer suporte ao usuário; supervisionar as atividades pertinentes à área; coordenar os processos de informatização da área; oferecer suporte as atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no âmbito da instituição.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Biblioteconomia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-58

CARGO:

Biólogo

ATRIBUIÇÕES:

Realizar pesquisa na natureza em laboratório, estudando origem, evolução, funções, estrutura, distribuição, meios, semelhanças e outros aspectos das diferentes formas de vida.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Biologia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-59

CARGO:

Bioquímico



ATRIBUIÇÕES:

Realizar pesquisas sobre a composição, funções e processos químicos dos organismos vivos, desenvolvendo experiências, testes e análises clínicas de material biológico, análises bromatológicas, pesquisa, análise e produção de medicamentos, produção de hemoderivados e controle de qualidade.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Bioquímica

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-60

CARGO:

Contador

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, supervisionar, orientar e executar os trabalhos inerentes à contabilidade, de acordo com as exigências legais e administrativas, apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira da instituição; e desenvolver atividades de ensino.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-61

CARGO:

Economista

ATRIBUIÇÕES:

Realizar planejamento, estudo, análise e previsão de natureza econômica, financeira e administrativa, aplicando os princípios e teorias da economia a fim de formular soluções e diretrizes para os problemas econômicos da instituição; desenvolver atividades de ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Economia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-62

CARGO:



Enfermeiro

ATRIBUIÇÕES:

Administrar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar atividades e ações de enfermagem no âmbito da assistência, pesquisa e docência, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; e participar de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Enfermagem

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-63

CARGO:

Engenheiro

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar, analisar, assessorar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar projetos e processos nas áreas de: construção civil, eletricidade, eletrônica, mecânica, química, alimentos, vigilância sanitária e agronomia; desenvolver atividades de ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Engenharia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-64

CARGO:

Farmacêutico

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades na área dos medicamentos e correlatos (desde a pesquisa, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição); atuar na área de análise clínica, análise toxicológica, dos domissaneantes (produção, controle de qualidade e distribuição) e na saúde pública; supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de atuação, inclusive o pessoal Auxiliar e Técnico; e participar de atividades de ensino, pesquisa e fabricação de produtos químicos e farmacêuticos e de atividades de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Farmácia

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-65

CARGO: Fiscal Sanitarista
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades de natureza fiscal, policial e operacional, envolvendo serviços relativos à inspeção e vigilância sanitária.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior, cuja formação ou especialização tenha afinidade com o exercício da função fiscalizadora
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-66

CARGO: Físico
ATRIBUIÇÕES: Elaborar, executar e supervisionar projetos de estudo, pesquisa e atividades de ensino; assessorar em atividades da área de física relacionados à medicina nos campos de mecânica, térmica, ótica, eletricidade, magnetismo, eletrônica e física nuclear, elaborar planos terapêuticos em radioterapia, proteção radiológica, calibração de equipamentos e levantamento radiométrico; supervisionar o controle do material radioativo e participar de atividades de vigilância em saúde.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Superior em Física
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, se houver, ou Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN)

ANEXO II-67

CARGO: Fisioterapeuta
ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DE SANTA CATARINA





Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após o diagnóstico e prescrição médica; desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais; coordenar, orientar e supervisionar as atividades da área específica; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-68

CARGO:

Fonoaudiólogo

ATRIBUIÇÕES:

Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; e participar de processos educativos e de atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Fonoaudiologia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-69

CARGO:

Profissional de Educação Física

ATRIBUIÇÕES:



Planejar, organizar, controlar e supervisionar, exercendo suas atividades por meio de intervenções, legitimadas por diagnósticos, utilizando-se de métodos e técnicas específicas de consulta, de avaliação, de prescrição e de orientação de sessões de atividades físicas e/ou desportivas e intelectivas, com fins educacionais, recreacionais, de treinamento e de promoção da saúde, atuando em equipes interdisciplinares e multidisciplinares, observando a legislação pertinente e o Código de Ética Profissional e, sujeito à fiscalização em suas intervenções no exercício profissional pelo sistema CONFEF/CREFs.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão de Curso Superior em Educação Física

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-70**CARGO:**

Médico

ATRIBUIÇÕES:

Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; definir instruções; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; aplicar as leis e regulamentos da saúde pública; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão de Curso Superior em Medicina

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-71**CARGO:**

Médico Veterinário

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, supervisionar e executar programas de defesa sanitária realizando estudos e pesquisas, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; executar ações de controle de zoonoses e de vigilância em saúde; desenvolver atividade de educação em saúde, ensino e pesquisa.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL**FORMAÇÃO:**

Conclusão de Curso Superior em Veterinária ou Medicina Veterinária



REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-72

CARGO:

Nutricionista

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, organizar, controlar, supervisionar, executar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; elaborar e/ou participar de estudos dietéticos; planejar, executar e avaliar políticas, programas e cursos relacionados com alimentação e nutrição; prestar assistência dietoterápica hospitalar e ambulatorial; desenvolver atividades de ensino e pesquisa; supervisionar a equipe de trabalho e participar de programas de educação em saúde e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Nutrição

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-73

CARGO:

Odontólogo

ATRIBUIÇÕES:

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região buco-maxilo-facial, utilizando processos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral; elaborar e aplicar medidas de caráter público, para diagnosticar, prevenir e melhorar as condições de higiene dentária e bucal da comunidade; supervisionar os auxiliares e técnicos da área; e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Odontologia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-74

CARGO:

Pedagogo

ATRIBUIÇÕES:



Planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar, executar e avaliar qualquer atividade que implique na aplicação dos conhecimentos da área pedagógica; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de programas e projetos; auxiliar nos estudos, executar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de capacitação de recursos humanos, na sua área de competência, com vistas ao desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando sua melhor integração individual, social e profissional.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Pedagogia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-75

CARGO:

Psicólogo

ATRIBUIÇÕES:

Atuar no âmbito da saúde em nível primário, secundário e terciário, procedendo ao estudo e à análise dos processos intra e interpessoais e nos mecanismos do comportamento humano, elaborando e ampliando técnicas psicológicas e psicoterápicas e outros métodos de verificação para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional, no diagnóstico e na identificação e interferência nos fatores determinantes na ação do indivíduo em sua história pessoal, familiar, educacional e social; desenvolver atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem; participar de equipes multiprofissionais visando à interação comunidade-instituição, assim como na perspectiva da interdisciplinariedade onde se dêem as relações de trabalho na instituição, sempre que for solicitado, visando à recuperação e integração social em curto espaço de tempo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Psicologia

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-76

CARGO:

Químico

ATRIBUIÇÕES:



Realizar ensaios, análises químicas e físico-químicas, selecionando metodologias, materiais, reagentes de análise e critérios de amostragem, homogeneizando, dimensionando, e solubilizando amostras; produzir substâncias, desenvolver metodologias analíticas, interpretar dados químicos, monitorar impacto ambiental de substâncias, supervisionar procedimentos químicos, coordenar atividades químicas laboratoriais e industriais.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Química

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-77

CARGO:

Sanitarista

ATRIBUIÇÕES:

Atividade de execução qualificada, em saúde pública, envolvendo estudo, coordenação, supervisão, execução e avaliação de ações de saúde, especialmente na área de formação básica.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior, com pós-graduação na área de saúde pública

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-78

CARGO:

Terapeuta Ocupacional

ATRIBUIÇÕES:

Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental e física do paciente após diagnóstico e prescrição médica; participar de programas e projetos da habilitação, capacitação e reabilitação e educação em saúde; desenvolver atividades de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO:

Conclusão de Curso Superior em Terapia Ocupacional

REGISTRO PROFISSIONAL:

Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional



"ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	REFERÊNCIAS									
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	958,38	970,83	983,44	996,24	1.009,19	1.022,29	1.035,60	1.049,05	1.062,69	1.076,51
2	1.090,50	1.104,67	1.119,05	1.133,57	1.148,32	1.163,25	1.178,37	1.193,69	1.209,21	1.224,93
3	1.240,86	1.256,98	1.273,32	1.289,87	1.306,64	1.323,63	1.340,84	1.358,28	1.375,93	1.393,81
4	1.411,93	1.430,28	1.448,88	1.467,72	1.486,81	1.506,12	1.525,71	1.545,54	1.565,64	1.585,99
5	1.034,03	1.047,48	1.061,09	1.074,88	1.088,86	1.103,00	1.117,35	1.131,87	1.146,59	1.161,49
6	1.176,60	1.191,88	1.207,38	1.223,08	1.238,98	1.255,09	1.271,40	1.287,93	1.304,67	1.321,64
7	1.338,82	1.356,22	1.373,84	1.391,71	1.409,80	1.428,12	1.446,69	1.465,51	1.484,55	1.503,86
8	1.523,40	1.543,22	1.563,27	1.583,59	1.604,17	1.625,04	1.646,16	1.667,56	1.689,23	1.711,20
9	1.134,90	1.151,92	1.169,20	1.186,74	1.204,55	1.222,62	1.240,96	1.259,57	1.278,46	1.297,64
10	1.317,11	1.336,85	1.356,93	1.377,27	1.397,94	1.418,90	1.440,18	1.461,79	1.483,71	1.505,98
11	1.528,55	1.551,48	1.574,75	1.598,38	1.622,36	1.646,69	1.671,38	1.696,46	1.721,90	1.747,73
12	1.773,94	1.800,56	1.827,57	1.854,97	1.882,80	1.911,05	1.939,72	1.968,81	1.998,34	2.028,31
13	1.513,21	1.543,48	1.574,35	1.605,84	1.637,95	1.670,71	1.704,12	1.738,20	1.772,97	1.808,43
14	1.844,59	1.881,49	1.919,12	1.957,50	1.996,64	2.036,58	2.077,31	2.118,87	2.161,25	2.204,46
15	2.248,55	2.293,53	2.339,40	2.386,19	2.433,90	2.482,59	2.532,24	2.582,87	2.634,54	2.687,23
16	2.740,97	2.795,80	2.851,71	2.908,74	2.966,92	3.026,25	3.086,77	3.148,51	3.211,49	3.275,70



ANEXO II

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITOS DE RETIFICAÇÃO

SITUAÇÃO LC 81/93 e demais planos de carreira			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	NÍVEL	REF.	CARGO	NÍVEL	REF.
Agente de Serviços Gerais	01-03	A-J	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J
Agente em Ativ. Administrativas	05-07	A-J	Agente em Ativ. Administrativas	09-12	A-J
Artífice II (Caldeireiro)	08-10	A-J	Caldeireiro	09-12	A-J
Artífice II (Marceneiro)	08-10	A-J	Marceneiro	09-12	A-J
Artífice II (Carpinteiro)	08-10	A-J	Carpinteiro	09-12	A-J
Artífice II (Costureiro)	08-10	A-J	Costureiro	09-12	A-J
Artífice II (Cozinheiro)	08-10	A-J	Cozinheiro	09-12	A-J
Artífice II (Eletricista)	08-10	A-J	Eletricista	09-12	A-J
Artífice II (Encanador)	08-10	A-J	Encanador	09-12	A-J
Artífice II (Jardineiro)	08-10	A-J	Jardineiro	09-12	A-J
Artífice II (Mecânico)	08-10	A-J	Mecânico	09-12	A-J
Motorista	08-10	A-J	Motorista	09-12	A-J
Artífice II (Padeiro)	08-10	A-J	Padeiro	09-12	A-J
Artífice II (Pedreiro)	08-10	A-J	Pedreiro	09-12	A-J
Artífice II (Pintor)	08-10	A-J	Pintor	09-12	A-J
Artífice II (Agente de Manutenção)	08-10	A-J	Agente de Manutenção	09-12	A-J
Artífice II (Telefonista)	08-10	A-J	Telefonista	09-12	A-J



Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais)	08-10	A-J	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Atendente de Saúde Pública)	08-10	A-J	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Agente Auxiliar de Saúde Pública)	08-10	A-J	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J
Técnico em Ativ. de Saúde (Agente de Saúde Pública)	09-11	A-J			
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Enfermagem)	08-10	A-J	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J
Agente em Ativ. de Saúde II (Auxiliar de Laboratório)	08-10	A-J	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Ativ. de Saúde (Massagista)	09/11	A-J	Massagista	09-12	A-J
Técnico em Atividades Administrativas	09/11	A-J	Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J
Técnico em Contabilidade	09/11	A-J	Técnico em Contabilidade	09-12	A-J
Técnico em Informática	09/11	A-J	Técnico em Informática	09-12	A-J
Técnico em Segurança do Trabalho	09/11	A-J	Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J
Agente em Ativ. Administrativas (Telefonista)	05/07	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico de Laboratório)	09-11	A-J	Técnico de Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico em Radiologia)	09-11	A-J	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico de Enfermagem)	09-11	A-J	Técnico em Enfermagem	09-12	A-J
Técnico em Atividades de Saúde (Técnico Auxiliar de Reabilitação e Fisioterapia)	09-11	A-J	Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J
Administrador	13-15	A-J	Administrador	13-16	A-J
Analista de Informática	13-15	A-J	Analista de Sistemas	13-16	A-J



Analista Técnico Administrativo I	12-14	A-J	Analista Técnico Administrativo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II	13-15	A-J			
Assistente Social	13-15	A-J	Assistente Social	13-16	A-J
Bibliotecário	13-15	A-J	Bibliotecário	13-16	A-J
Bioquímico	13-15	A-J	Bioquímico	13-16	A-J
Contador	13-15	A-J	Contador	13-16	A-J
Enfermeiro	13-15	A-J	Enfermeiro	13-16	A-J
Engenheiro	13-15	A-J	Engenheiro	13-16	A-J
Farmacêutico	13-15	A-J	Farmacêutico	13-16	A-J
Fiscal Sanitarista	13-15	A-J	Fiscal Sanitarista	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Físico)	13-15	A-J	Físico	13-16	A-J
Fisioterapeuta	13-15	A-J	Fisioterapeuta	13-16	A-J
Fonoaudiólogo	13-15	A-J	Fonoaudiólogo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Profissional de Educação Física)	13-15	A-J	Profissional de Educação Física	13-16	A-J
Professor (Profissional de Educação Física)	13-15	A-J			
Médico	13-15	A-J	Médico	13-16	A-J
Médico Veterinário	13-15	A-J	Médico Veterinário	13-16	A-J
Nutricionista	13-15	A-J	Nutricionista	13-16	A-J
Cirurgião Dentista	13-15	A-J	Odontólogo	13-16	A-J
Pedagogo	13-15	A-J	Pedagogo	13-16	A-J
Psicólogo	13-15	A-J	Psicólogo	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo II (Químico)	13-15	A-J	Químico	13-16	A-J
Sanitarista	13-15	A-J	Sanitarista	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-15	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J



ANEXO III

LINHA DE CORRELAÇÃO PARA EFEITOS DE APROVEITAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA		
ANALISTA TÉCNICO EM GESTÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE	COMPETÊNCIA	NÍVEL	REF.	CARGO	NÍVEL	REF.
	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J	Agente de Serviços Gerais	01-04	A-J
	Copeiro	05-08	A-J	Copeiro	05-08	A-J
	Lactarista	05-08	A-J	Lactarista	05-08	A-J
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J	Agente Auxiliar de Saúde Pública	09-12	A-J
	Agente de Manutenção	09-12	A-J	Agente de Manutenção	09-12	A-J
	Agente de Portaria	09-12	A-J	Agente de Portaria	09-12	A-J
	Agente em Atividades Administrativas	09-12	A-J	Agente em Atividades Administrativas	09-12	A-J
	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J	Atendente de Saúde Pública	09-12	A-J
	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J	Auxiliar de Enfermagem	09-12	A-J
	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J	Auxiliar de Laboratório	09-12	A-J
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	09-12	A-J



Caldeireiro	09-12	A-J	Caldeireiro	09-12	A-J
Carpinteiro	09-12	A-J	Carpinteiro	09-12	A-J
Costureiro	09-12	A-J	Costureiro	09-12	A-J
Cozinheiro	09-12	A-J	Cozinheiro	09-12	A-J
Eletricista	09-12	A-J	Eletricista	09-12	A-J
Encanador	09-12	A-J	Encanador	09-12	A-J
Jardineiro	09-12	A-J	Jardineiro	09-12	A-J
Marceneiro	09-12	A-J	Marceneiro	09-12	A-J
Massagista	09-12	A-J	Massagista	09-12	A-J
Mecânico	09-12	A-J	Mecânico	09-12	A-J
Motorista	09-12	A-J	Motorista	09-12	A-J
Motorista Socorrista	09-12	A-J	Motorista Socorrista	09-12	A-J
Padeiro	09-12	A-J	Padeiro	09-12	A-J
Pedreiro	09-12	A-J	Pedreiro	09-12	A-J
Pintor	09-12	A-J	Pintor	09-12	A-J
Rádio-Operador	09-12	A-J	Rádio-Operador	09-12	A-J
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09-12	A-J	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	09-12	A-J
Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J	Técnico de Radiologia e Imagem	09-12	A-J
Técnico em Alimentos	09-12	A-J	Técnico em Alimentos	09-12	A-J
Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J	Técnico em Atividades Administrativas	09-12	A-J
Técnico em Contabilidade	09-12	A-J	Técnico em Contabilidade	09-12	A-J
Técnico em Edificações	09-12	A-J	Técnico em Edificações	09-12	A-J
Técnico em Eletricidade	09-12	A-J	Técnico em Eletricidade	09-12	A-J
Técnico em Eletrônica	09-12	A-J	Técnico em Eletrônica	09-12	A-J
Técnico em Enfermagem	09-12	A-J	Técnico em Enfermagem	09-12	A-J
Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J	Técnico em Fisioterapia	09-12	A-J
Técnico em Higiene Dental	09-12	A-J	Técnico em Higiene Dental	09-12	A-J
Técnico em Imobilização Ortopédica	09-12	A-J	Técnico em Imobilização Ortopédica	09-12	A-J
Técnico em Informática	09-12	A-J	Técnico em Informática	09-12	A-J



			Informática		
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	09-12	A-J	Técnico em Instrumentação Cirúrgica	09-12	A-J
Técnico em Laboratório	09-12	A-J	Técnico em Laboratório	09-12	A-J
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	09-12	A-J	Técnico em Manutenção de Equipamentos Médicos Hospitalares	09-12	A-J
Técnico em Nutrição	09-12	A-J	Técnico em Nutrição	09-12	A-J
Técnico em Patologia Clínica	09-12	A-J	Técnico em Patologia Clínica	09-12	A-J
Técnico em Prótese e Órtese	09-12	A-J	Técnico em Prótese e Órtese	09-12	A-J
Técnico em Radioterapia	09-12	A-J	Técnico em Radioterapia	09-12	A-J
Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J	Técnico em Segurança do Trabalho	09-12	A-J
Técnico em Vigilância Sanitária	09-12	A-J	Técnico em Vigilância Sanitária	09-12	A-J
Telefonista	09-12	A-J	Telefonista	09-12	A-J
Administrador	13-16	A-J	Administrador	13-16	A-J
Analista de Sistemas	13-16	A-J	Analista de Sistemas	13-16	A-J
Analista Técnico Administrativo	13-16	A-J	Analista Técnico Administrativo	13-16	A-J
Arquiteto	13-16	A-J	Arquiteto	13-16	A-J
Assistente Social	13-16	A-J	Assistente Social	13-16	A-J
Auditor em Saúde	13-16	A-J	Auditor em Saúde	13-16	A-J
Bibliotecário	13-16	A-J	Bibliotecário	13-16	A-J
Biólogo	13-16	A-J	Biólogo	13-16	A-J
Bioquímico	13-16	A-J	Bioquímico	13-16	A-J
Contador	13-16	A-J	Contador	13-16	A-J
Economista	13-16	A-J	Economista	13-16	A-J
Enfermeiro	13-16	A-J	Enfermeiro	13-16	A-J
Engenheiro	13-16	A-J	Engenheiro	13-16	A-J
Farmacêutico	13-16	A-J	Farmacêutico	13-16	A-J
Fiscal Sanitarista	13-16	A-J	Fiscal Sanitarista	13-16	A-J
Físico	13-16	A-J	Físico	13-16	A-J
Fisioterapeuta	13-16	A-J	Fisioterapeuta	13-16	A-J
Fonoaudiólogo	13-16	A-J	Fonoaudiólogo	13-16	A-J
Médico	13-16	A-J	Médico	13-16	A-J



ESTADO DE SANTA CATARINA



Médico Veterinário	13-16	A-J	Médico Veterinário	13-16	A-J
Nutricionista	13-16	A-J	Nutricionista	13-16	A-J
Odontólogo	13-16	A-J	Odontólogo	13-16	A-J
Pedagogo	13-16	A-J	Pedagogo	13-16	A-J
Profissional de Educação Física	13-16	A-J	Profissional de Educação Física	13-16	A-J
Psicólogo	13-16	A-J	Psicólogo	13-16	A-J
Químico	13-16	A-J	Químico	13-16	A-J
Sanitarista	13-16	A-J	Sanitarista	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J
Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J	Terapeuta Ocupacional	13-16	A-J



Informação nº 448

Florianópolis, 19 de setembro de 2019.

Ref. Processo **SEA 2726/2018**

Ementa: Minuta de Projeto de Lei
Complementar – Altera Lei
Complementar n. 323, de 2006.

Senhora Diretora,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 323, de 2006, e estabelece outras providências”. Os autos foram restituídos pela Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil (CC), para manifestação desta Pasta a respeito dos apontamentos efetuados por intermédio da Informação nº 016, de 09.09.19.

Preliminarmente, precisamos lembrar que esta lei só está sendo editada atendendo determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), para regularizar os enquadramentos ocorridos no cargo “dito” genérico, de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde.

A proposta visa o retorno dos servidores ao cargo imediatamente anterior ao enquadramento efetuado em 2006, ou seja, retornam aos cargos que eram da Lei Complementar nº 81/93, resguardando os direitos conquistados até o momento pela Lei Complementar nº 323/06, bem como aproveitar os servidores ingressantes dos concursos realizados em 2006, 2010 e 2012, em cargos criados para essa finalidade, equivalentes às competências fixadas pelo Decreto nº 146, de 2007. Essas competências, que foram oferecidas em edital, passarão a ser aproveitadas como cargo, com a mesma exigência de formação e habilitação profissional.

Com isso, queremos esclarecer que não se trata de novo plano de carreira, tão pouco está sendo pensado na reformulação do quadro lotacional da SES. Este novo olhar da Administração Pública para cargos e carreiras que não serão mais necessários no futuro, acontecerá juntamente com todos os demais órgãos, em pauta já delineada por esta Diretoria.

Então, no momento, não é hora de inovar, precisamos que esta lei siga sua finalidade com urgência, visto que as aposentadorias estão sendo denegadas pelo TCE, que pode aplicar nova sanção ao Estado pelo descumprimento, e porque a SES está planejando novo concurso, e não faremos mais nomeação no atual cargo pelas razões já expostas.

Dito isso, passamos às respostas, já antecipando entendimento de que a redação original proposta, já analisada e reanalisada pela SEA, SES e IPREV deve ser preservada, visto que foi cuidadosamente construída em similaridade com as Leis Complementares nº 676 e 687, de 2016, a fim de aplicar a mesma operacionalização.



(Fls. 2, da Informação 448, de 19.09.19)

Se pela regra legislativa deve se inverter as posições dos artigos e alterar a ementa, não apresentamos objeção, mas, no que diz respeito à parte técnica, das nomenclaturas utilizadas e a operacionalização dos procedimentos, não deve ser objeto de questionamento, principalmente pelas outras leis terem texto legal similar.

Resposta questão 1: Concordamos com a aplicação da técnica legislativa, porém, sem alterar a redação dos artigos proposta.

Resposta questão 2: Houve concurso em 2006, 2010 e 2012, conforme já informado acima, e as competências oferecidas em edital eram somente as que estavam dispostas na primeira versão do Anexo III, do projeto de lei quando a DIAL questionou, na Informação 007 (questão 8), a falta delas e sugeriu incluí-las no referido Anexo, o que foi atendido. A resposta, à época, se encontra na nossa Informação 158. Por isso, sugerimos manter o atual Anexo III.

O termo “aproveitamento” é objeto de norma constitucional, portanto, aplicável à futura situação funcional dos ingressantes:

Dispositivo da Constituição Federal

“Art.

41.....

.....

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

Nosso entendimento é que não se deve trocar o termo “aproveitamento” por “transformação”, para não gerar controvérsia sobre estarmos tratando de novo enquadramento, e sermos novamente questionados pelo TCE.

Resposta questão 3: A convalidação prevista se refere aos pagamentos (gratificações) e benefícios (progressões) concedidos no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, que se pretende extinguir. Não haverá pagamento retroativo, é somente convalidação da despesa ocorrida.

Resposta questão 4: Como já exposto, não é o momento de extinguir esses cargos, visto que esta análise será efetuada de forma minuciosa pela SEA e SES em momento oportuno. Vamos evitar gerar dúvidas e insegurança dos servidores ocupantes dos atuais cargos.

Resposta questão 5: O prazo de 90 dias é fundamental para que a SEA se organize na extração de relatórios e dados para efetuar a retificação do enquadramento e aproveitamento. Sem este prazo, a lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao mês de sua publicação, e, dependendo da data, poderemos ficar com prazo muito limitado para sua operacionalização, e sermos cobrados pelo TCE.



(Fls. 3, da Informação 448, de 19.09.19)

Resposta questão 6: Anexo II revisado, e efetuadas as correções apontadas pela DIAL.

Resposta questão 7: Nesta questão temos duas situações distintas.

Uma, é que houve remanejamento de vagas não ocupadas para cargos com vagas em quantidade limitada para futuro provimento, dentro da mesma classe, ou seja, com a mesma remuneração, atendendo necessidade futura da SES. Este remanejamento não implica em repercussão financeira, conforme já elucidado e validado pela DITE, na CI nº 150, às fls. 212.

Outra, é que os cargos que estão sendo criados têm o mesmo quantitativo dos cargos que estão sendo extintos, justamente para acomodar os servidores ingressantes. Vejamos o texto original do projeto de lei:

*Art. 18. Ficam **extintos** os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde que tenham sido providos por meio de concurso público.*

*Art. 19. Ficam criados, integrando o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde de que tratam o art. 4º e o Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, **o quantitativo de cargos extintos** na forma do art. 18 desta Lei Complementar.*

Entendemos, desta forma, que não há fato novo, para nova análise da DITE.

Resposta questão 8: A PGE já analisou e emitiu parecer favorável ao projeto de lei, sob o nº PAR 128/18-PGE; a COJUR da SEA, pelo Parecer nº 328/2019/COJUR/SEA/SC; a COJUR da SES pelo Ofício Nº 918/2019; e do IPREV pelo Parecer 121/542/2019GECAD/DJUR/IPREV, todos encaminhados pelos titulares das Pastas, portanto, exigir parecer jurídico conjunto no momento nos parece excesso de burocracia que irá demandar atraso no trâmite processual. Contudo, será submetido à COJUR/SEA para manifestação final e encaminhamentos que entender pertinentes.

Resposta questão 9: O processo físico será encaminhado ao setor SEA-PROTSEA para arquivamento.

Eram estes os esclarecimentos necessários.

Aproveitamos a oportunidade, para justificar o acréscimo de artigo com a seguinte redação:

Art. Excetua-se da vedação disposta no artigo 6º, III, da Lei Complementar n. 323, de 2006, os servidores ocupantes do cargo de Arquiteto e Engenheiro, quando colocados à disposição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para atuar em projetos de obras civis de interesse Sistema Único de Saúde (SUS).



(Fls. 4, da Informação 448, de 19.09.19)

Com a publicação da Lei Complementar n. 741, de 2019, que dispôs sobre o novo modelo de gestão da Administração Estadual, coube à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) a gestão centralizada da execução das obras civis do Estado.

A SES possui, atualmente, mais de 20 servidores ocupante dos cargos de Arquiteto e Engenheiro, admitidos com o fim específico de gerir as obras civis ligadas à Secretaria. Com a alteração na forma de gestão, necessária se faz a movimentação destes servidores para atuarem na SIE.

Desta forma, a redação ora proposta tem o condão de não prejudicar o desenvolvimento dos servidores durante a movimentação, porque continuarão exercendo suas atividades ligadas à gestão das obras civis da área da saúde.

Por fim, percebemos que após a análise efetuada por esta Pasta, na Informação nº 158, não foi incluída a nova minuta do projeto de lei, com a retirada dos artigos 15, 25 e 26, o que já foi corrigido na nova minuta.

E, acatando a sugestão da DIAL, quanto à aplicação da técnica legislativa, apresentamos nova minuta do projeto de lei, mantendo os artigos anteriormente construídos, juntamente com os Anexos já apresentados e corrigidos.

Tendo feito as análises e apontamentos necessários, sugerimos encaminhar os autos à COJUR/SEA, para dar os encaminhamentos que entender necessários.

Adriana Gava de Menezes Albuquerque

Gerente de Ingresso e Atos de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se à COJUR/SEA, na forma instruída.

Renata de Arruda Fett Largura

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F28UJ94E**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA GAVA M. DE ALBUQUERQUE (CPF: 612.XXX.629-XX) em 27/09/2019 às 17:59:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:31 e válido até 30/03/2118 - 12:31:31.

(Assinatura do sistema)



RENATA DE ARRUDA FETT em 27/09/2019 às 18:05:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:36 e válido até 30/03/2118 - 12:31:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X0YyOFVKOTRF> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **F28UJ94E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 760/2019/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SEA 00002726/2018

Interessado: Secretaria de Estado da Administração – SEA

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de projeto de lei que atende os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

A Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP – solicita análise e parecer desta Consultoria Jurídica (COJUR) quanto à Minuta de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SES, e estabelece outras providências*”.

Referida proposição está sendo editada para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), regularizando os enquadramentos ocorridos no cargo genérico de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, bem como demais alterações legislativas posteriores, especialmente a reforma administrativa instituída pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019.

É o sucinto relatório.

II – Fundamentação

Prima facie, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe



competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



O anteprojeto de lei é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência privativa, o que implica na proposição pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o estatuído no art. 50, §2º, inciso IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989, *verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; (Redação dada pela EC/38, de 2004).

Lado outro, no que diz respeito ao aspecto material da proposição *sub censura*, está sendo editada para atender determinação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), regularizando os enquadramentos ocorridos no cargo genérico de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, bem como demais alterações legislativas posteriores, especialmente a reforma administrativa instituída pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019.

Nessa toada, verifica-se que a proposição é materialmente constitucional, em estrito atendimento do interesse público, o que se coaduna com os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A proposição deverá ser retificada, contudo, de modo a atender aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar Estadual nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, para que possua boa técnica legislativa.

Posto isto, suficientemente demonstrada relevância da matéria, conclui-se que o anteprojeto de decreto apresentado **preenche os requisitos de constitucionalidade e legalidade, necessários ao seu regular prosseguimento.**



De mais a mais, foram realizadas apenas alterações de ordem estritamente técnica na nova minuta de projeto de lei apresentada, em resposta à Informação nº 016/2019/GEMAT/DIAL/CC/SC, conforme informação nº 448/2019, da lavra da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – DGDP – desta Pasta.

III – Conclusão

Ante o exposto, **compreende-se¹** que suficientemente demonstrada relevância da matéria, conclui-se que o anteprojeto de decreto apresentado **preenche os requisitos de constitucionalidade e legalidade, necessários ao seu regular prosseguimento.**

Sugere-se, contudo, retificação da minuta, de modo a atender aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar Estadual nº 589, de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais, para que possua boa técnica legislativa.

Ressalta-se, uma vez analisada a minuta do projeto de lei, ainda que com recomendações, quando da formalização dos mesmos pelo setor competente, não deverão os autos retornar a esta Consultoria Jurídica para reanálise, somente se houver dúvida jurídica ou alteração do conteúdo aprovado.

É o parecer. Contudo, à consideração.

Florianópolis, 01 de outubro de 2019.

Daniel Cardoso

Procurador do Estado de Santa Catarina

Consultor Jurídico

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Processo nº SEA 00002726/2018

Interessado(a): Secretaria de Estado da Administração – SEA

DESPACHO

Nos termos do art. 7º, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014, ACOLHO os termos e fundamentos do PARECER Nº 760/2019, da lavra da Consultoria Jurídica desta Pasta, e determino o encaminhamento à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com homenagens de praxe.

Florianópolis, 01 de outubro de 2019.

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M10H5T90**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CARDOSO (CPF: 036.XXX.859-XX) em 01/10/2019 às 18:27:42

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 14/03/2018 - 14:43:14 e válido até 13/03/2021 - 14:43:14.
(Assinatura ICP-Brasil)



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 01/10/2019 às 19:25:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDI3MjZfMjczMl8yMDE4X00xMEg1VDIP> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00002726/2018** e o código **M10H5T90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a situação funcional dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo originários do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 81, DE 1993

Art. 1º O ato que enquadrou o servidor originário do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES) instituído pela Lei Complementar nº 81, de 10 de março de 1993, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, com fundamento no inciso III do *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006, será retificado com base na linha de correlação constante do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, especialmente para cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, considera-se tempo de serviço prestado no cargo em que se deu o enquadramento com fundamento no inciso III do *caput* do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2006, o tempo de serviço prestado no cargo originário.

CAPÍTULO II

DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORIGINÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 323, DE 2006

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde que tenham sido providos por meio de concurso público.

Art. 3º Ficam criados, em quantitativo idêntico ao dos cargos extintos pelo art. 2º desta Lei Complementar, os cargos constantes da coluna "Situação Nova" do Anexo V desta Lei Complementar e integrados ao Quadro de Pessoal da SES, previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 323, de 2006, na redação dada por esta Lei Complementar.

Art. 4º O servidor que tenha ingressado no serviço público estadual, mediante concurso público, em cargo extinto pelo art. 2º desta Lei Complementar, será aproveitado em cargo de provimento efetivo criado pelo art. 3º desta Lei Complementar, observada a linha de correlação constante do Anexo V desta Lei Complementar.



§ 1º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo observará a compatibilidade entre as atribuições, a natureza e a complexidade dos cargos, bem como a equivalência dos requisitos exigidos para o seu provimento.

§ 2º O aproveitamento de que trata este artigo não representa, para qualquer efeito legal, especialmente para o cumprimento dos requisitos exigidos para a aposentadoria, descontinuidade em relação às atividades desenvolvidas no exercício do cargo de provimento efetivo extinto pelo art. 2º desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º As demais vantagens pecuniárias, concedidas a qualquer título, que estejam sendo percebidas pelos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da SES permanecem inalteradas, e os critérios para concedê-las continuam os mesmos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos realizados até a data de publicação desta Lei Complementar, em decorrência de atos de enquadramento e/ou de alteração de lotação expedidos com fundamento na Lei Complementar nº 323, de 2006, bem como em legislação específica editada no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de janeiro de 2010.

Art. 7º Os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar serão expedidos pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) no prazo de até 90 (noventa) dias da data de início de vigência desta Lei Complementar.

Art. 8º Excetua-se da vedação disposta no inciso III do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 323, de 2006, os servidores ocupantes do cargo de Arquiteto e Engenheiro, quando colocados à disposição da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para atuar em projetos de obras civis de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 9º Esta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos inativos oriundos do Quadro de Pessoal da SES com direito à paridade em seus benefícios e aos respectivos pensionistas, nos termos da Constituição da República.

Art. 10. O art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – a adoção de carreira, possibilitando o crescimento profissional, fundamentado na busca de maiores níveis de qualificação profissional;

.....” (NR)



Art. 11. O art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Plano de Carreira e Vencimentos: sistema estratégico de remuneração, fundamentado na qualificação e no desempenho profissional e estruturado na forma de carreira, cargo, níveis e referências de vencimento que possibilitam o crescimento profissional do servidor de forma transparente;

II – Quadro de Pessoal: quantitativo de cargos de provimento efetivo, definido de acordo com as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde;

VI – Nível: graduação vertical ascendente existente no cargo;

VIII – Desenvolvimento Funcional: evolução no cargo para o qual o servidor prestou concurso público, em níveis e referências, mediante progressão por tempo de serviço e progressão por qualificação ou desempenho profissional.” (NR)

Art. 12. O art. 4º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, composto pelos cargos de provimento efetivo e respectivos quantitativos estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º As atribuições e os pré-requisitos exigidos para o exercício dos cargos de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º O ingresso nos cargos de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á nos níveis e nas referências iniciais, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do edital.” (NR)

Art. 13. O art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á pelas progressões nos níveis e nas referências do cargo, por meio das seguintes modalidades:

.....” (NR)

Art. 14. O art. 7º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A progressão por tempo de serviço consiste na passagem do servidor de uma referência para a imediatamente superior no respectivo cargo.” (NR)



Art. 15. O art. 9º da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A progressão por qualificação ou desempenho profissional consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior no respectivo cargo, mantida a referência e observados os seguintes critérios:

.....” (NR)

Art. 16. O art. 10 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os eventos de capacitação devem ter relação direta com o Sistema Único de Saúde ou com as atribuições do cargo, devendo ser previamente homologados.

.....” (NR)

Art. 17. O art. 11 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A conclusão do ensino fundamental, do ensino médio, dos cursos de formação, graduação e pós-graduação e dos cursos exigidos como pré-requisito para o exercício profissional do cargo não será considerada para fins de progressão por qualificação ou desempenho profissional.” (NR)

Art. 18. O art. 17 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Ao servidor titular de cargo cujo pré-requisito para exercê-lo seja formação em ensino superior, em nível de graduação, e que possuir curso de pós-graduação compatível com suas atribuições e sua área de atuação, será concedido adicional de pós-graduação incidente sobre o valor de vencimento fixado para a referência A do nível 13 da estrutura de carreira, nos seguintes percentuais não cumulativos:

.....

III – 19% (dezenove por cento) para os servidores com pós-graduação em nível de doutorado e para os titulares do cargo de Médico que possuam título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina.

.....” (NR)

Art. 19. O art. 23 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Aos servidores que exercem os cargos e/ou as atividades abaixo especificados fica assegurado o seguinte horário especial de trabalho:

.....” (NR)



Art. 20. O art. 30 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.

XVIII – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XIX – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho; e

....." (NR)

Art. 21. O art. 35 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. A responsabilidade civil e administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo." (NR)

Art. 22. O art. 43 da Lei Complementar nº 323, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

....." (NR)

Art. 23. Os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 323, de 2006, passam a vigorar conforme a redação constante, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 24. O art. 1º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Desempenho de Atividades em Saúde, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SES), inclusive aos admitidos em caráter temporário, lotados nas unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional da SES.

§ 2º A vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo não é devida aos titulares do cargo de Médico, inclusive aos admitidos em caráter temporário.

§ 3º Fica a vantagem pecuniária de que trata o *caput* deste artigo fixada em 100% (cem por cento) do vencimento previsto para o cargo ocupado." (NR)



Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados:

I – o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

II – os incisos III, V e IX do art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

III – o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

IV – o parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

V – o art. 14 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

VI – o art. 15 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

VII – o § 2º do art. 91 da Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006;

VIII – o art. 4º da Lei Complementar nº 479, de 4 de janeiro de 2010; e

IX – o art. 2º da Lei nº 15.984, de 9 de abril de 2013.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



ANEXO I

"ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

QUANTITATIVO	CARGOS	QUANTITATIVO POR CARGO	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
16951	Agente de Serviços Gerais	2284	1	4
	Copeiro	50	5	8
	Lactarista	96	5	8
	Agente Auxiliar de Saúde Pública	100	9	12
	Agente de Manutenção	30	9	12
	Agente de Portaria	12	9	12
	Agente em Atividades Administrativas	100	9	12
	Atendente de Saúde Pública	90	9	12
	Auxiliar de Enfermagem	900	9	12
	Auxiliar de Laboratório	60	9	12
	Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais	400	9	12
	Caldeireiro	20	9	12
	Carpinteiro	5	9	12
	Costureiro	10	9	12
	Cozinheiro	70	9	12
	Eletricista	40	9	12
	Encanador	12	9	12
	Jardineiro	12	9	12
	Marceneiro	12	9	12
	Massagista	2	9	12
	Mecânico	6	9	12
	Motorista	200	9	12
	Motorista Socorrista	100	9	12
	Padeiro	5	9	12
	Pedreiro	12	9	12
	Pintor	12	9	12
	Rádio-Operador	5	9	12
	Técnico Auxiliar de Regulação Médica	20	9	12
	Técnico de Radiologia e Imagem	180	9	12
	Técnico em Alimentos	5	9	12



Técnico em Atividades Administrativas	1900	9	12
Técnico em Contabilidade	28	9	12
Técnico em Edificações	6	9	12
Técnico em Eletricidade	10	9	12
Técnico em Eletrônica	4	9	12
Técnico em Enfermagem	4400	9	12
Técnico em Fisioterapia	10	9	12
Técnico em Higiene Dental	10	9	12
Técnico em Imobilização Ortopédica	37	9	12
Técnico em Informática	40	9	12
Técnico em Instrumentação Cirúrgica	300	9	12
Técnico em Laboratório	146	9	12
Técnico em Manut. de Equip. Médicos Hospitalares	22	9	12
Técnico em Nutrição	80	9	12
Técnico em Patologia Clínica	10	9	12
Técnico em Prótese e Órtese	50	9	12
Técnico em Radioterapia	10	9	12
Técnico em Segurança do Trabalho	20	9	12
Técnico em Vigilância Sanitária	10	9	12
Telefonista	200	9	12
Administrador	50	13	16
Analista de Sistemas	35	13	16
Analista Técnico Administrativo	30	13	16
Arquiteto	36	13	16
Assistente Social	160	13	16
Auditor em Saúde	10	13	16
Bibliotecário	10	13	16
Biólogo	25	13	16
Bioquímico	216	13	16
Contador	4	13	16
Economista	5	13	16
Enfermeiro	1310	13	16
Engenheiro	23	13	16
Farmacêutico	165	13	16
Fiscal Sanitarista	50	13	16



ESTADO DE SANTA CATARINA



Físico	5	13	16
Fisioterapeuta	130	13	16
Fonoaudiólogo	70	13	16
Médico	1969	13	16
Médico Veterinário	15	13	16
Nutricionista	120	13	16
Odontólogo	120	13	16
Pedagogo	5	13	16
Profissional de Educação Física	10	13	16
Psicólogo	100	13	16
Químico	15	13	16
Sanitarista	50	13	16
Terapeuta Ocupacional	70	13	16
TOTAL DE VAGAS	16951		

" (NR)



ANEXO II

"ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
(Lei Complementar nº 323, de 2 de março de 2006)

ANEXO II-1

CARGO: Agente de Serviços Gerais
ATRIBUIÇÕES: Lavar, secar e passar as roupas hospitalares, utilizando processos mecânicos, soluções químicas adequadas ao grau de sujidade da roupa, procedendo à coleta, classificação e pesagem das peças, de forma a não ultrapassar a capacidade das máquinas e efetuar a distribuição nas diversas unidades/setores; operar máquinas de lavanderia, preparando-as, acionando-as, controlando o funcionamento e níveis de substâncias químicas empregadas, observando as recomendações técnicas para o uso; e manipular produtos químicos e roupas; executar trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza de dependências internas e externas, móveis e assessorios, parques, jardins, áreas verdes e logradouros a fim de mantê-los com boa aparência; e transportar móveis e outros itens, quando necessário; executar atividades de auxiliar de cozinha; executar serviços internos e externos de entrega de documentos e mensagens; operar o painel de controle do elevador de acordo com o solicitado; conduzir paciente, servidores, visitantes e materiais dos diversos setores da unidade, zelando pela conservação deles; e orientar e prestar informações aos usuários quando solicitado.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-2

CARGO: Copeiro
ATRIBUIÇÕES: Preparar e/ou servir café, água, lanche e refeição a servidores e visitantes, recolhendo vasilhames, louças e talheres, limpando e esterilizando utensílios e instalações de copa e zelando pela guarda e conservação do material e do local de trabalho.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-3

CARGO: Lactarista

ATRIBUIÇÕES:

Produzir fórmulas lácteas, hídricas e enterais, dentro das especificações pré-determinadas; contribuir para o desenvolvimento sadio das crianças, preparando alimentos de acordo com o cardápio estabelecido, técnicas dietéticas de preparo, obedecendo às normas de higiene que a situação requer; distribuir esses alimentos, observando a aceitação deles, bem como repondo-os quando solicitado; manter espaço de preparo, bem como equipamentos desinfetados e limpos; zelar pelo tratamento e descarte dos resíduos provenientes de seu local de trabalho; executar outras tarefas correlatas com o cargo.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Fundamental

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-4

CARGO: Agente em Atividades Administrativas

ATRIBUIÇÕES:

Receber, classificar, conferir, protocolizar, localizar, expedir e/ou arquivar expedientes e outros documentos; redigir correspondências simples; arquivar sistematicamente cartas, fichas, prontuários, documentos, fitas e outros materiais, classificando-os segundo critérios apropriados; executar tarefas auxiliares de registro, manuseio e guarda de livros e publicações; executar serviços gerais de registro de dados; executar serviços relativos ao controle e distribuição de medicamentos.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-5

CARGO: Caldeireiro

ATRIBUIÇÕES:

Operar uma ou mais caldeiras, manejando válvulas, registros e outros dispositivos de controle, a fim de fornecer vapor para produção de calor ou energia.

PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio

REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-6

CARGO: Marceneiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de marcenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-7

CARGO: Carpinteiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de carpintaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins, acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-8

CARGO: Costureiro
ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de costura, na confecção de peças com overloque e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-9

CARGO: Cozinheiro
ATRIBUIÇÕES: Organizar, elaborar e supervisionar serviços de cozinha em hospitais, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-10

CARGO: Eletricista
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção em eletricidade, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhar todo o processo desenvolvido.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-11

CARGO: Encanador
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de encanamentos, transportar materiais e ferramentas, auxiliar na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhar todo o processo desenvolvido.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-12

CARGO: Jardineiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de jardinagem e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-13

CARGO: Mecânico
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de mecânica, montagem e desmontagem, reparo e ajustamento de máquinas e equipamentos de diversos tipos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-14

CARGO: Motorista
ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores; proceder ao mapeamento de viagens; transportar pessoas ou materiais em veículos; fazer entrega de malotes e documentos; auxiliar no embarque e desembarque de pacientes; promover o abastecimento de combustível do veículo; efetuar reparos de emergência no veículo; zelar pela segurança de passageiros e cargas que lhe forem confiados e pela limpeza e conservação dos veículos, observando o calendário de manutenção; observar medidas de segurança contra acidentes; e executar tarefas afins.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância e carros oficiais
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-15

CARGO: Padeiro
ATRIBUIÇÕES: Planejar a produção e preparar massas de pão, macarrão e similares; redigir documentos tais como requisição de materiais; registros de saída de materiais e relatórios de produção; e trabalhar em conformidade com as normas e os procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-16

CARGO: Pedreiro
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de alvenaria, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-17

CARGO: Pintor
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de manutenção de pintura, transportando materiais e ferramentas, auxiliando na montagem e desmontagem de peças, armações e instalações afins e acompanhando todo o processo desenvolvido, inclusive de preparação e limpeza da área.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-18

CARGO: Agente de Portaria
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de recepção em portaria de edifícios e/ou hospitais, centros de saúde, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e segurança dos locais e de seus ocupantes; e auxiliar no encaminhamento e na condução do paciente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-19

CARGO: Agente de Manutenção
ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de reparos e de manutenção em instalações, máquinas, equipamentos e mobiliário; executar limpeza, regulagem e acondicionamento de peças e maquinário; manusear, acondicionar e operar máquinas e ferramentas de serviço; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-20

CARGO: Auxiliar de Serviços Hospitalares e Assistenciais
ATRIBUIÇÕES: Participar da passagem de plantão e tomar conhecimento sobre as ocorrências; prestar cuidados de higiene e conforto aos pacientes; verificar e anotar no prontuário sinais vitais e comunicar qualquer alteração; acompanhar o paciente aos diversos setores do hospital; auxiliar na deambulação, recreação e alimentação dos pacientes; auxiliar no preparo do paciente para exames, atos cirúrgicos, admissões, altas e transferências; manter limpa e em ordem a unidade do paciente e demais dependências da unidade de enfermagem; limpar e conservar o material usado no setor; fazer rol de roupa suja, receber e guardar roupa limpa; desenvolver um ambiente de colaboração, de trabalho em equipe na unidade e com outros setores do hospital; cumprir e fazer cumprir o regulamento do hospital e o regimento do serviço de enfermagem; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-21

CARGO: Atendente de Saúde Pública
ATRIBUIÇÕES: Executar procedimentos de enfermagem, de acordo com as normas técnicas da instituição; participar na orientação ao indivíduo e a grupos da comunidade, sobre aspectos de saúde; participar de ações de saúde desenvolvidas pela comunidade; participar na execução de programas de vacinação, de acordo com o esquema adotado pelo órgão central; efetuar a coleta de material para exames complementares, quando solicitado; realizar atividades de pré-consulta e pós-consulta médica e de enfermagem; fazer controle de enfermagem de acordo com as normas técnicas e estabelecidas pelos programas das instituições; executar ação de controle e avaliação das condições vitais do indivíduo sadio ou doente, confrontando-as com os padrões de normalidade.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-22

CARGO: Agente Auxiliar de Saúde Pública
ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o fiscal sanitário ou sanitário, a chefia da unidade sanitária e o técnico em vigilância sanitária no desenvolvimento das ações de vigilância sanitária de alimentos e saneamento do meio ambiente; fiscalizar as condições físicas e higiênico-sanitárias de estabelecimentos de interesse da saúde pública para concessão de alvará sanitário, para atendimento de denúncias e reclamações e para manutenção regular de tais condições; fiscalizar as condições de saneamento nas construções civis; lavar autos e termos, bem como preencher demais documentos em consonância com o código sanitário vigente e normas administrativas expedidas; fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de interesse da saúde pública; organizar, disciplinar e manter o sistema de arquivo e de protocolo concernente à vigilância sanitária, na unidade sanitária; fiscalizar e controlar o correto cumprimento da legislação vigente em relação a preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, armazenamento, transporte, depósito, distribuição ou venda de alimentos, orientando proprietários e manipuladores; apreender, interditar e inutilizar sumariamente alimentos destinados ao consumo que, quando expostos à venda, não estiverem com a devida proteção, apresentarem-se visivelmente prejudiciais à saúde ou manifestamente adulterados; coletar amostras de alimentos, água e outras de interesse da saúde pública para análise prévia, fiscal, de controle, de orientação e de requisição; fiscalizar na comunidade e nos domicílios as condições relacionadas a saneamento básico, coleta e transporte do lixo, habitabilidade e saúde básica; fornecer relatório de suas atividades à chefia imediata; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-23

CARGO: Auxiliar de Enfermagem
ATRIBUIÇÕES: Prestar cuidados básicos de enfermagem, sob a coordenação e a supervisão do enfermeiro, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde; e participar de processos de educação em saúde e de atividades de ações coletivas de saúde, em conformidade com a legislação de exercício profissional.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio e de formação na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-24

CARGO: Auxiliar de Laboratório
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório de análises clínicas e químicas, preparando, limpando, conservando e guardando instrumentos e aparelhos, fazendo coleta e amostras de materiais e similares a fim de assegurar maior rendimento do trabalho e seu processamento de acordo com os padrões requeridos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-25

CARGO: Massagista
ATRIBUIÇÕES: Preparar o paciente para aplicação de massagens; aplicar massagens corretivas sob prescrição médica com finalidades fisioterápicas; massagear os pacientes para ativar e melhorar a circulação ou outras vantagens terapêuticas, segundo técnicas adequadas; ensinar ao paciente a prática de exercícios por demonstração para ajudar a orientação ou recuperação de sequelas diversas; cumprir as instruções técnicas de serviço; e executar outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio na área específica de atuação, caso houver.
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho Regional, se houver.



ANEXO II-26

CARGO: Motorista Socorrista
ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário (transporte de pacientes), obedecendo a padrões de capacitação; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação específica para conduzir ambulância (Categoria E)
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-27

CARGO: Rádio-Operador
ATRIBUIÇÕES: Operar sistemas de radiocomunicação e realizar controle operacional de uma frota de veículos de emergência; possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-28

CARGO: Técnico Auxiliar de Regulação Médica
ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, anotando dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência); possuir equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas e capacidade de trabalhar em equipe.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-29

CARGO: Técnico em Atividades Administrativas
ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar serviços auxiliares nas áreas técnicas e administrativas, com utilização de ferramentas e sistemas informatizados, voltados à organização e atualização de arquivos e fichários, redação de correspondências oficiais, aquisição de materiais, análise e controle de serviços contábeis e outras atividades correlatas com o cargo.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão do Ensino Médio
REGISTRO PROFISSIONAL:



ANEXO II-30

CARGO: Técnico em Contabilidade
ATRIBUIÇÕES: Efetuar orçamento das despesas de custeio de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo e outros serviços e encargos; emitir mensalmente balanços orçamentários e executar alterações no orçamento, nos casos previstos, conferir e registrar em fichas contábeis todas as despesas da rede hospitalar; e cumprir as rotinas contábeis adotadas no setor público.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-31

CARGO: Técnico em Edificações
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de caráter técnico relativo à execução de projetos de obras civis, como construção e modificação de prédios, construção de galerias de dutos e outros tipos, pesquisando dados em campo, efetuando estudos de traçados, cooperando na elaboração de plantas arquitetônicas, fazendo levantamento taquiométrico e planialtimétrico e elaborando especificações pertinentes, para colaborar na construção, no reparo e na conservação das obras mencionadas.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL: Registro no Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional

ANEXO II-32

CARGO: Técnico em Eletricidade
ATRIBUIÇÕES: Planejar, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados e linhas de transmissão de energia de tração de veículos; instalar equipamentos e localizar defeitos.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL:

ANEXO II-33

CARGO: Técnico em Eletrônica
ATRIBUIÇÕES: Administrar equipes, metas e resultados de manutenção eletroeletrônica predial; elaborar orçamento, planejar as atividades e controlar o processo para sua realização; elaborar documentação técnica e zelar pela segurança, saúde e meio ambiente.
PRÉ-REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO: Conclusão de Curso Técnico de Ensino Médio na área de atuação
REGISTRO PROFISSIONAL: